

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	31	
Secretaria de Governo.....	10	35	44
Secretaria de Gestão Administrativa.....		36	44
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	10	37	46
Secretaria de Educação.....		38	51
Secretaria de Saúde.....	13	40	51
Secretaria de Ação Social	15	41	51
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	15	41	51
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...		42	
Secretaria de Transportes	17	42	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	17		56
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			56
Polícia Civil do Distrito Federal.....		42	57
Polícia Militar do Distrito Federal			57
Secretaria de Comunicação Social.....			57
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	17		57
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	17	43	57
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	17	43	59
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....		43	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	20		59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DOS ORDENADORES DE DESPESA

DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESA

Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores
Processo nº 001-136702. Favorecido: Cidade Gráfica Editora Ltda.. Valor: R\$2580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais). Objeto: pagamento confecção de envelopes especiais utilizados na entrega de títulos de cidadãos honorários de Brasília, no exercício 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-003803. Favorecido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Valor: R\$186113,84 (cento e oitenta e seis mil cento e treze reais e oitenta e quatro centavos). Objeto: Pagamento de contribuição ao INSS, parte patronal, Fls. Pagto. nº 02/2003.005 referente 3,17% de 1999. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-074602. Favorecido: King Limp Comércio de Prod. de Limpeza Ltda.. Valor: R\$251,28 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, conservação, higiene e outros. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-079002. Favorecido: Lucan Comercial e Representações Ltda. Valor: R\$216,45 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Objeto: Pagamento etiquetas auto-adesivas para vidro interno de veículo, no exercício 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.636, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003(*)

EExtingue e cria cargos que específica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da estrutura do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, os cargos constantes no Anexo I.
Art. 2º - Ficam criados na estrutura da Secretaria de Governo do Distrito Federal, os cargos constantes no Anexo II, na estrutura da Governadoria, os cargos constantes no Anexo III, e na estrutura do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF, os cargos constantes no Anexo IV.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 42 de 27 de fevereiro de 2003.

Anexo I - Cargos Extintos

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assistente da Divisão de Informação e Divulgação	DFA-05
05	Encarregado de Atendimento e Orientação da Divisão de Informação e Divulgação	DFG-02
01	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo da Divisão de Informação e Divulgação	DFG-02
01	Chefe de Núcleo	DFG-11
01	Secretário Administrativo da Assessoria Técnica	DFA-02
01	Assessor da Assessoria Técnica	DFA-10
01	Assessor do Posto de Atendimento Regional do Lago Norte	DFA-10
01	Chefe do Posto de Atendimento Regional do Cruzeiro	DFG-12
01	Coordenador Regional do Gabinete da Subsecretaria de Defesa do Consumidor	DFG-13

Anexo II - Cargos Criados na Secretaria de Governo

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assessor da Assessoria do Gabinete	DFA-11
01	Assessor da Assessoria do Gabinete	DFA-11

Anexo III - Cargos Criados no Centro de Assistência Judiciária - CEAJUR-DF

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assessor	DFA-13
01	Assistente	DFA-10

Anexo IV - Cargos Criados no Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assessor Especial	CNE-06
01	Assessor	DFG-13

DECRETO Nº 23.641, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.013.000,00 (um milhão e treze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b”,

da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.013.000,00 (um milhão e treze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados - emolumentos.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO N.º						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL		1600.02.12	120	1.013.000		1.013.000
2003AC00086						T O T A L
						1.013.000

ANEXO II						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901	19.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				1.013.000
04.661.3900.2899		APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS				
Ref. 002040	0004	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS FISCAIS	45.90.66	120	1.013.000	1.013.000
2003AC00086						T O T A L
						1.013.000

DECRETO Nº 23.642, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 41.515.000,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 030.000.697/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 41.515.000,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e quinze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

ANEXO I						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO N.º						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.500.000
04.122.2000.2645		APOIO A ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 000879	0003	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	500.000	500.000

04.122.2000.2857		SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA				
Ref. 000877	0105	SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				500.000
20.607.1100.1754		IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRAFICAS				
Ref. 000083	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	500.000	500.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				500.000
18.541.0500.2876		PLANO DE GESTAO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Ref. 000916	0001	PLANO DE GESTAO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.35	100	500.000	500.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				21.515.000
06.181.2600.1806		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLICIA CIVIL NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002403	0033	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLICIA NA QND-CEILANDIA	44.90.51	131	30.000	30.000
06.451.3300.3543		OBRAS DE MELHORIA NA ESTRUTURA DE SEGURANÇA DA FEIRA DO ATACADO EM CEILANDIA				
Ref. 002414	0001	OBRAS DE MELHORIA NA ESTRUTURA DE SEGURANÇA DA FEIRA DO ATACADO	44.90.51	131	60.000	60.000
06.451.3300.3549		IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA POLICIAMENTO NAS PASSARELAS DO PLANO PILOTO				
Ref. 002492	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA POLICIAMENTO NAS PASSARELAS DO PLANO PILOTO	44.90.51	131	30.000	30.000
08.244.2400.3544		CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA				
Ref. 002616	0005	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CRECHES AUTO SUSTENTAVEIS NO DF	44.90.51	131	30.000	30.000
13.391.3300.3539		CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS HEROIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL				
Ref. 002396	0001	CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS HEROIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL	44.90.51	131	100.000	100.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002615	0085	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NAS AVENIDAS CENTRAIS DA QNL	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.0700.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA				
Ref. 002517	0009	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA QNO 20 CONJUNTO B LOTE ½	44.90.51	131	20.000	20.000
15.451.0700.1958		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				
Ref. 002304	0041	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO ESTACIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR NO VICENTE PIRES	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.0700.1958		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				
Ref. 002445	0044	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO ACESSO A RUA DO MATO	44.90.51	131	90.000	90.000
15.451.0700.3479		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref. 002384	0008	LIGAÇÃO DE AGUA POTAVEL NOS CEMITERIOS D BRASILIA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.1300.5463		PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS				
Ref. 002383	0006	CONSTRUÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS RELIGIOSOS	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.2800.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002237	0428	DUPLICAÇÃO DA VIA QUE LIGA A QNM 17 A QNM 25	44.90.51	131	100.000	100.000
15.451.2800.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002377	0444	CONSTRUÇÃO DE RODOVIA LIGANDO SAMANBAIS/TAGUATINGA/PARK WAY/GUARA/SOF.SUL/W3 SUL	44.90.51	131	100.000	100.000
15.451.2800.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002380	0445	CONSTRUÇÃO DA VIA O-3 LIGANDO A QNO 15/07 DO SETOR O A BR-070	44.90.51	131	30.000	30.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

15.451.2800.5534		CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS,PONTES E PASSARELAS				
Ref. 002432	0013	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM FRENTE AO CONDOMINIO ITIQUIRA	44.90.51	131	40.000	40.000
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002262	0048	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DF-290 GAMA/VALPARAISO E DF- 483 GAMA/S. MARIA	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002278	0051	ILUMINAÇÃO DA BR-020-TRECHO SOBRADINHO/PLANALINA	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002427	0055	ILUMINAÇÃO DO CALÇADÃO DO GUARA I	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002480	0056	ILUMINAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO AO CORREGO DO ATOLEIRO	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002489	0057	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ESTACIONAMENTO DA FEIRA DO GUARA	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002464	0026	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RODOVIA DE LIGAÇÃO DO GAMA ATE A DIVISA DE VALPARAISO	44.90.51	131	20.000	20.000
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002466	0027	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RODOVIA DE LIGA GAMA A SANTA MARIA-VIA SKOL	44.90.51	131	20.000	20.000
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002520	0028	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA HIGS Q. 715 DA REGIAO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO-RA I	44.90.51	131	20.000	20.000
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002526	0029	AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA DO DI NA REGIAO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	44.90.52	131	20.000	20.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	131	11.250.000	11.250.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002175	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIA NA SQSW 301 NO SETOR SUDOESTE	44.90.51	131	149.000	149.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001020	0006	DUPLICAÇÃO DA VIA L3 NORTE	44.90.51	131	1.600.000	1.600.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001021	0007	PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA PRAÇA DOS TRIBUNAIS NO SETOR DE AUTARQUIAS SUL-QUADRA 01	44.90.51	131	195.000	195.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002176	0008	IMPLANTAÇÃO DE ACESSO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TRANSPORTES DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA	44.90.51	131	246.000	246.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001736	0009	EXECUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA FEIRA PERMANENTE DO GAMA-SETOR NORTE	44.90.51	131	336.000	336.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002250	0432	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA 03 A BR-070	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002254	0433	IMPLANTAÇÃO DE VIA DE ACESSO AO SETOR DE OFICINAS DO RIACHO FUNDO	44.90.51	131	100.000	100.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002255	0434	ASFALTAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE VIA EM AGUAS CLARAS	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002268	0436	ASFALTAMENTO DOS CONDOMINIOS BURITIS	44.90.51	131	60.000	60.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002294	0437	ILUMINAÇÃO E ASFALTAMENTO DAS QUADRAS 21 A 26 DE BURITIS IV-PLANALINA	44.90.51	131	50.000	50.000

15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002363	0439	IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA NA QUADRA DOS OFICINEIROS DO SETOR P. SUL-CEILANDIA	44.90.51	131	100.000	100.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002364	0440	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA EXPANSÃO QE-38-GUARA II	44.90.51	131	20.000	20.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002367	0441	ASFALTAMENTO	44.90.51	131	70.000	70.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002370	0442	ASFALTAMENTO	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002390	0446	CONSTRUÇÃO DE VIA NA SAIDA DA QE-28 A AVENIDA CENTRAL	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002394	0447	CONSTRUÇÃO DO 2º ACESSO AO PARQUE DA CIDADE	44.90.51	131	80.000	80.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002398	0448	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO ACESSO DA FAZENDINHA NO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002399	0449	IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO DA Q. 03 SO SETOR 'O' PARA A BR. 070-CEILÂNDIA	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002426	0450	CONCLUSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO BAIRRO DE ÁGUAS CLARAS	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002471	0451	CONSTRUÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA CONTORNO DO SETOR OESTE DO GAMA.	44.90.51	131	100.000	100.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002606	0452	ASFALTAMENTO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO SETOR ARAPONGA DE PLANALINA	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002607	0453	ASFALTAMENTO DOS CJS. F-1	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002366	0058	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO AO LONGO DA AVENIDA ALAGADO	44.90.51	131	20.000	20.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002368	0059	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NOVO ASSENTAMENTO	44.90.51	131	300.000	300.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002392	0060	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA ESTRUTURAL	44.90.51	131	150.000	150.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002393	0061	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NOS BAIRROS CRIXÁ E NACIONAL	44.90.51	131	150.000	150.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002449	0063	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO E PISTA DE CICLISMO LIGANDO O GUARÁ II AO PARQUE SHOPPING E GUARÁ I AO SIA	44.90.51	131	80.000	80.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002482	0065	CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO DE LAZER NA AVENIDA MN-3 E A AVENIDA CENTRO NORTE DE CEILÂNDIA (PDL DE CEILÂNDIA)	44.90.51	131	12.000	12.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002505	0067	URBANIZAÇÃO DO SETOR POLO DE MODAS NO GUARÁ II	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002509	0068	DUPLICAÇÃO DA AVENIDA ÁGUAS CLARAS NA CIDADE DE TAGUATINGA	44.90.51	131	20.000	20.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002510	0069	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA SHCGN-710	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1177		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS				
Ref. 002401	0003	ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002266	0122	CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA DE SOBRADINHO	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				

Ref. 002309	0124	CONSTRUÇÃO DA CÚRIA – TÉRMINO DO PROJETO DA CATEDRAL	44.50.41	131	500.000	500.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002360	0135	CONSTRUÇÃO DO BLOCO III DO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO	44.90.51	131	100.000	100.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002365	0136	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA DO ESPELHO D'ÁGUA	44.90.51	131	500.000	500.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002389	0139	CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA DO GAMA	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002405	0140	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COMUNITÁRIO NA ONO-CEILÂNDIA	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002428	0143	REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO ABADIÃO REGIÃO IX-CEILÂNDIA	44.90.51	131	300.000	300.000
15.451.3300.1206		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO				
Ref. 002318	0065	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref. 002395	0011	CONSTRUÇÃO DO PARQUE BOSQUE DO SUDESTE	44.90.51	131	70.000	70.000
15.451.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref. 002400	0012	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO DE TAGUATINGA NORTE	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref. 002463	0013	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NA EQNM 06/08	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref. 002494	0014	REFORMA DAS QUADRAS DE ESPORTES DO SETOR QNG EM TAGUATINGA	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1448		OBRAS DE ASFALTAMENTO DE VIAS URBANAS				
Ref. 002481	0002	ASFALTAMENTO EM ARNIQUEIRA	44.90.51	131	150.000	150.000
15.451.3300.1448		OBRAS DE ASFALTAMENTO DE VIAS URBANAS				
Ref. 002484	0003	ASFALTAMENTO EM VICENTE PIRES	44.90.51	131	150.000	150.000
15.451.3300.1448		OBRAS DE ASFALTAMENTO DE VIAS URBANAS				
Ref. 002490	0004	ASFALTAMENTO DO CONJUNTO K DA QUADRA 50 DO SETOR LESTE	44.90.51	131	15.000	15.000
15.451.3300.1448		OBRAS DE ASFALTAMENTO DE VIAS URBANAS				
Ref. 002518	0005	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS QUADRAS 13 CONJ. 4 E DA QUADRA 09 CONJ. 02 DO SETOR S.C.L.A DO GUARÁ	44.90.51	131	400.000	400.000
15.451.3300.1729		URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS				
Ref. 002381	0008	REFORMA E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DAS PRAÇAS DAS QUADRAS QSF DE 01 A 16 DE TAGUATINGA	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1729		URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS				
Ref. 002420	0009	URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA RESISTÊNCIA LOCALIZADA NA VILA TELEBRASÍLIA	44.90.51	131	20.000	20.000
15.451.3300.1729		URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS				
Ref. 002429	0010	REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	131	30.000	30.000
15.451.3300.1729		URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS				
Ref. 002488	0011	REFORMA DA PRAÇA DO DI NA RA-III TAGUATINGA	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1729		URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS				
Ref. 002502	0012	REFORMA DA PRAÇA DO BICALHO NA RA-III EM TAGUATINGA	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA				
Ref. 002369	0007	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA EQNL 17/19 EM TAGUATINGA	44.90.51	131	100.000	100.000
15.451.3300.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA				
Ref. 002387	0008	CONSTRUÇÃO DE 5 PRAÇAS C/ EST. ANM 40	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1953		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO				
Ref. 002419	0063	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NAS QUADRAS DO SETOR QNG TAGUATINGA	44.90.51	131	20.000	20.000
15.451.3300.1958		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
Ref. 002303	0040	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS FUNDOS DAS QSD 43 E 55 TAGUATINGA SUL	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1958		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
Ref. 002409	0043	ASFALTAMENTO DA VILA TELEBRASÍLIA	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.1958		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
Ref. 002476	0045	ASFALTAMENTO ACESSO VILA BASE VI A DE 001	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1958		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
Ref. 002491	0046	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS SEGUINTES PRAÇAS: EQNN 17/19-EQNN 04/06-EQNM 19/21 E EQNM 20/22.	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.1958		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
Ref. 002496	0047	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA PRAÇA DA QNM 40 AE. 05 – SETOR M NORTE	44.90.51	131	20.000	20.000
15.451.3300.3304		CONSTRUÇÃO DE SEDE				
Ref. 002386	0004	CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS PREFEITURAS COMUNITÁRIAS SQS 203	44.90.51	131	100.000	100.000

15.451.3300.3358		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 002483	0007	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA AR 10	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.3519		PROGRAMA DE REVITAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS				
Ref. 002349	0143	URBANIZAÇÃO DAS FAIXAS VERDES DE SOBRADINHO	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.3520		IMPLANTAÇÃO DE BAIAS E ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS				
Ref. 002301	0006	IMPLANTAÇÃO DE BAIAS E ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DE SAMAMBAIA	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.3521		EXECUTAR OBRAS EM PARQUES				
Ref. 002347	0007	IMPLANTAÇÃO DE TRILHAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS PARQUES DO DF	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.3300.3522		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTES E LAZER				
Ref. 002404	0013	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS QNN 22/24; 25/23; 23/21; 21/19 E 19/17	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.3522		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTES E LAZER				
Ref. 002475	0016	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES EM TAGUATINGA	44.90.51	131	2.000	2.000
15.451.3300.3544		CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA				
Ref. 002418	0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NAS				
		ESTÂNCIAS I A V	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.3300.3548		ASFALTAMENTO NO MORRO DA CRUZ E ZUMBI DOS PALMARES				
Ref. 002486	0001	ASFALTAMENTO NO MORRO DA CRUZ E ZUMBI DOS PALMARES	44.90.51	131	80.000	80.000
15.451.3300.5534		CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PASSARELAS				
Ref. 002523	0017	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA ENTRE A VIA DE LIGAÇÃO QNL/CENTRO DE TAGUATINGA	44.90.51	131	30.000	30.000
15.451.4000.3522		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER				
Ref. 002465	0014	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RODOVIA DF-3	44.90.51	131	50.000	50.000
15.451.4000.3522		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER				
Ref. 002581	0022	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	44.20.51	131	300.000	300.000
15.451.4300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002499	0066	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NA BICA DO DER EM PLANALINA	44.90.51	131	40.000	40.000
15.452.0700.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002258	0435	URBANIZAÇÃO DO SETOR QSF EM TAGUATINGA	44.90.51	131	30.000	30.000
15.452.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002238	0429	IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO ENTRE OS SETORES P SUL E P/NORTE – CEILÂNDIA RA IX	44.90.51	131	80.000	80.000
Ref. 002240	0430	IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS CIDADES DE CEILÂNDIA E SAMAMBAIA	44.90.51	131	100.000	100.000
15.452.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002447	0062	REFORMA DA CALÇADA DO MERCADO NORTE EM TAGUATINGA REGIÃO III	44.90.51	131	50.000	50.000
15.452.3300.3522		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER				
Ref. 002247	0010	IMPLANTAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA PRAÇA DOS EUCALÍPTOS	44.90.51	131	100.000	100.000
15.453.3300.3509		IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL				
Ref. 002522	0198	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS PARA O TRANSPORTE ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	131	50.000	50.000
15.606.1100.3547		CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO				
Ref. 002448	0001	CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO EM BRAZLÂNDIA	44.90.51	131	500.000	500.000
17.512.3300.1580		CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				
Ref. 002235	0003	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QNM 42 SETOR M NORTE	44.90.51	131	50.000	50.000
17.512.3300.1580		CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				
Ref. 002472	0004	CONSTRUÇÃO DE GALERIA ÁGUAS PLUVIAIS NA QNO AO LONGO DA BR-070	44.90.51	131	50.000	50.000
27.452.3300.3522		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER				
Ref. 002297	0012	IMPLANTAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QUADRA QNN 20 – SETOR GUARIROBA	44.20.51	131	30.000	30.000
27.812.3300.3522		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER				
Ref. 002293	0011	IMPLANTAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QUADRA QNP 20 – DO SETOR P SUL	44.90.51	131	60.000	60.000
220202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				10.000.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS				

Ref. 002165	0011	DUPLICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA BR-020 TRECHO PLANALTIMA A DIVISA DF/GO	44.90.51	100	1.400.000	1.400.000
Ref. 002164	0019	PAVIMENTAÇÃO DA DF - 230	44.90.51	100	2.200.000	2.200.000
Ref. 001946	0020	PAVIMENTAÇÃO DA DF - 475	44.90.51	100	1.900.000	1.900.000
26.782.2800.5534		CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PASSARELAS				
Ref. 002166	0006	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO E ACESSO DE-280/BR-060	44.90.51	100	4.500.000	4.500.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				4.000.000
11.333.2700.2634		PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 001916	0001	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	33.90.48	100	2.000.000	2.000.000
11.333.2700.2900		PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR				
Ref. 002228	0007	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	33.5041	100	2.000.000	2.000.000
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				2.000.000
16.482.1200.1869		INOVAÇÕES DE TECNOLOGIA ALTERNATIVAS				
Ref. 001890	0008	INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ALTERNATIVAS - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	2.000.000	2.000.000
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.500.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000990	0039	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	1.500.000	1.500.000
2003AC00101		T O T A L				41.515.000
ANEXO II		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			41.515.000	
17.512.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002225	0005	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - CONTRAPARTIDA DO GDF	44.90.51	100	20.000.000	
			44.90.51	131	21.515.000	41.515.000
2003AC00101		T O T A L				41.515.000

DECRETO Nº 23.643, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.075.000,00 (quatro milhões e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.000.478/2003, 030.000.698/2003 e 060.001.785/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura, à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 4.075.000,00 (quatro milhões e setenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
23010/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			75.000	
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
REF. 000443	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	75.000	75.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			500.000	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	259.500	259.500
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADORAS E AJARDINADAS				
REF. 002177	0058	CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	240.500	240.500
2003AC00094		T O T A L				575.000

ANEXO II		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.500.000	
10.302.0400.2651		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES				
REF. 001189	0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.39	138	3.500.000	3.500.000
2003AC00094		T O T A L				3.500.000

ANEXO III		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			75.000	
13.392.1300.2484		APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES				
REF. 000436	0001	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	33.50.92	100	75.000	75.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			500.000	
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002309	0124	CONSTRUÇÃO DA CÚRIA - TÉRMINO DO PROJETO DA CATEDRAL	44.90.51	100	500.000	500.000
2003AC00094		T O T A L				575.000

ANEXO IV		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.500.000	
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
REF. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.92	138	3.500.000	3.500.000
2003AC00094		T O T A L				3.500.000

DECRETO Nº 23.644, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Concede promoção aos servidores que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam posicionados no maior padrão da classe especial, os integrantes da carreira de que trata a Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, e os servidores que menciona o § 4º do art. 5º da Lei nº 3.039, de 29 de julho de 2002, a contar de 1º de janeiro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.645, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.328.055,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e cinqüenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 196.000.112/2003, 054.000.170/2003, 220.000.053/2003, 220.000.081/2003, 220.000.079/2003, 100.000.348/2003 e 100.000.371/2003, decreta:

Art.1 Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.328.055,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e cinqüenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01.101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			180.000	
01.031.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000447	0155	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	100	180.000	180.000

150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				68.950
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	33.90.30	220	12.200	
			33.90.39	100	56.750	68.950
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				200.000
06.181.2600.1822		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000175	0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O POLÍCIAMENTO OSTENSIVO	44.90.52	132	200.000	200.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				315.000
27.242.1900.2277		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				
Ref. 002236	0003	APOIO A PRÁTICA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS	33.90.39	100	30.000	30.000
27.242.1900.2277		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				
Ref. 002239	0004	APOIO A PRÁTICA DESP. INDIVIDUAL COM NATACÃO	33.90.39	100	30.000	30.000
27.242.2400.2277		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				
Ref. 002455	0006	APOIO A PRÁTICA DE TENIS EM CADEIRA DE RODAS	33.90.39	100	30.000	30.000
27.243.1900.3522		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTES E LAZER				
Ref. 002468	0015	IMPLANTAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL COM A CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS E VESTIÁRIOS	44.90.51	100	25.000	25.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 002534	0035	APOIO AO BUMBA MEU BOI DE SOBRADINHO	33.90.39	100	30.000	30.000
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"				
Ref. 002253	0023	LOCACÃO DE VEÍCULOS	33.90.39	100	100.000	100.000
27.812.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 002479	0026	APOIO AOS CAMPEONATOS DAS LIGAS DESPORTIVAS AMADORAS DE FUTEBOL DAS CIDADES SATÉLITES	33.90.36	100	10.000	
			33.90.39	100	20.000	30.000
27.812.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 002543	0036	INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO BOLICHE NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	20.000	
			33.90.39	100	20.000	40.000
2003AC00107						T O T A L 763.950

ANEXO II		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				401.822	
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000885	0183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.47	100	401.822	401.822	
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				82.283	
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000550	0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.39	100	82.283	82.283	
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				80.000	
27.812.1900.2113	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER					
Ref. 002450	0004 APOIO FINANCEIRO AO PROJETO GERACÕES - LICÕES DE CIDADANIA	33.90.30	100	5.000		
		33.90.32	100	3.000		
		33.90.33	100	5.000		
		33.90.36	100	4.000		
		33.90.39	100	63.000	80.000	
2003AC00107						T O T A L 564.103

ANEXO III		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				180.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000482	0034 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.93	100	180.000	180.000	
150204/15204	21.204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				68.950	
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000943	0190 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	44.90.52	100	56.750		
		44.90.52	220	12.200	68.950	
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				200.000	
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000909	0171 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	132	200.000	200.000	

340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				395.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000725	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.92	100	130.000	130.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 000724	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.92	100	265.000	265.000
2003AC00107						T O T A L 843.950

ANEXO IV		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				189.705	
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000885	0183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.92	100	72.283		
		44.90.52	100	62.000		
		44.90.92	100	55.422	189.705	
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				294.400	
08.243.0600.2853	EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)					
Ref. 000507	0014 SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SÓCIO-TERAPEÚTICA	33.50.39	100	284.400	284.400	
08.244.2400.2855	APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)					
Ref. 000526	0024 ORIENTAÇÃO E APOIO A ENGENHARIA	33.50.43	100	10.000	10.000	
2003AC00107						T O T A L 484.103

DECRETO Nº 23.646, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1.999, e o disposto no art. 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, decreta:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do inciso XV, do Art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, passa a ter a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário

1.1. Assessoria

1.2. Diretoria de Apoio Operacional

1.2.1. Gerência de Recursos Humanos

1.2.2. Gerência de Orçamento e Finanças

1.2.2.1. Núcleo do Fundo de Melhoria da Gestão Pública

1.2.3. Gerência de Suporte Operacional

1.2.4. Gerência de Comunicação Administrativa

1.2.5. Gerência de Tomada de Contas Especial

1.3. Diretoria de Administração de Pessoal

1.3.1. Gerência de Pessoal Estatutário

1.3.2. Gerência de Pessoal Empregado

1.3.3. Gerência de Aposentadorias e Pensões

1.4. Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora

1.5. Oficina de Reciclagem de Papel

2. Subsecretaria de Logística e Modernização

2.1. Diretoria de Suporte Institucional

2.1.1. Gerência de Gestão de Material

2.1.1.1. Núcleo de Escrituração

2.1.1.2. Núcleo de Almoxarifado

2.1.2. Gerência de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais

2.1.2.1. Núcleo de Registro e Controle Patrimonial

2.1.2.3. Núcleo de Telecomunicações

2.1.2.4. Núcleo de Serviços Gerais

2.1.2.5. Núcleo de Manutenção Patrimonial

2.1.3. Gerência de Documentação

2.1.3.1. Núcleo de Comunicação Administrativa

2.1.3.2. Núcleo de Arquivo e Microfilmagem

2.1.3.3. Núcleo de Biblioteca

2.2. Diretoria de Transportes

2.2.1. Gerência de Registro e Controle de Veículos

2.2.1.1. Núcleo de Registro

2.2.1.2. Núcleo de Controle

2.2.2. Gerência de Manutenção de Veículos

2.2.2.1. Núcleo de Abastecimento

2.2.2.2. Núcleo de Manutenção

2.2.2.3. Núcleo de Aprovisionamento

2.3.Diretoria de Modernização Institucional

2.3.1.Gerência de Modelagem Organizacional

2.3.2.Gerência de Normatização e Procedimentos Administrativos

2.4.Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação Institucional

3. Subsecretaria de Recursos Humanos

3.1.Diretoria de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos

3.1.1.Gerência de Melhoria da Gestão de Recursos Humanos

3.1.2.Gerência de Carreiras e Remuneração

3.1.3.Gerência de Provedimento e Manutenção

3.2.Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres

3.2.1.Gerência de Normas e Aplicação da Legislação

3.2.2.Gerência de Procedimentos Judiciais e Disciplinares

3.3.Diretoria de Gestão do Cadastro e da Folha de Pagamento

3.3.1.Gerência de Acompanhamento e Avaliação

3.3.2.Gerência de Produção e Manutenção

3.4.Diretoria de Saúde Ocupacional

3.4.1.Gerência de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho

3.4.2.Gerência de Biometria e Assistência à Saúde

4. Escola de Governo do Distrito Federal

4.1.Gerência de Apoio Logístico

4.2.Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento

4.2.1.Gerência de Desenvolvimento Gerencial

4.2.2.Gerência de Formação e Desenvolvimento de Carreiras

4.2.3.Núcleo de Certificação e Acervo Documental

4.3.Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação

4.3.1.Gerência de Pesquisa Aplicada, Informação e Editoração

4.3.2.Gerência de Monitoramento e Avaliação

4.3.3.Núcleo de Biblioteca

Órgão Vinculado

Arquivo Público do Distrito Federal

Órgão Colegiados Vinculados

Conselho de Política de Recursos Humanos

Conselho de Melhoria da Gestão Pública

Art. 2º Às unidades administrativas constantes do art. 1º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

Gabinete do Secretário

- assistir ao Secretário de Estado em sua representação política e social;

- preparar e despachar seu expediente pessoal;

- acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;

- atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;

- providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;

- acompanhar o desenvolvimento dos processos de tomada de contas especial no âmbito da Secretaria; e

- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Assessoria

- assistir ao Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica, administrativa, legislativa e de comunicação social;

- promover atividades de verificação do desempenho dos órgãos que compõem a Secretaria;

- supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria; e

- assessorar os Conselhos vinculados à Secretaria de Estado; e

- executar trabalhos específicos que lhe sejam atribuídos pelo Secretário.

Diretoria de Apoio Operacional

- prestar apoio logístico e material necessário ao funcionamento de todos os órgãos integrantes da Secretaria;

- administrar o recebimento, a guarda, a distribuição e o controle de bens materiais e patrimoniais;

- coordenar as atividades contábeis, financeiras e orçamentárias da Secretaria;

- supervisionar as atividades de comunicação administrativa da Secretaria;

- proceder às tomadas de contas especiais determinadas pelo Secretário; e

- executar outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Diretoria de Administração de Pessoal

- administrar os recursos humanos lotados na Secretaria;

- administrar o quadro de servidores da tabela de emprego lotados na Administração Direta do Distrito Federal;

- executar as atividades de concessão e manutenção dos servidores estatutários e da tabela de emprego dos servidores do órgão;

- manter e administrar o cadastro e o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas lotados sob a responsabilidade do órgão; e

- executar outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Subsecretaria de Logística e Modernização

- elaborar proposta relativa às políticas de administração dos recursos materiais e patrimoniais, objetivando otimizar a aplicação dos recursos e o pleno atendimento à demanda do Governo;

- supervisionar, controlar e acompanhar as atividades de administração de recursos materiais, patrimoniais, transportes, telecomunicações e comunicações administrativas dos Órgãos da Administração Direta;

- supervisionar as atividades de acompanhamento e controle da estrutura organizacional dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

- propor normas e padrões para procedimentos administrativos;

- acompanhar os processos de desenvolvimento e avaliação institucional;

- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Diretoria de Suporte Institucional

- propor normas relativas à aquisição, cadastramento, distribuição, guarda e alienação de bens patrimoniais e materiais, bem como da prestação de serviços;

- administrar a prestação de serviços de zeladoria, limpeza, protocolo, vigilância, telefonia e outros correlacionados às atividades do órgão;

- supervisionar as atividades de manutenção, conservação, controle e vigilância de próprios da administração direta do Distrito Federal;

- propor normas relativas às atividades e aos instrumentos de comunicação administrativa;

- supervisionar a execução das atividades de documentação, comunicação administrativa e arquivo;

- receber por transferência, recolher, processar, preservar, divulgar e dar acesso ao patrimônio documental da administração pública do Distrito Federal;

- administrar os recursos bibliográficos e exercer a gestão da biblioteca, no âmbito da Secretaria; e

- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Diretoria de Transportes

- propor normas relativas à aquisição, registro, uso, manutenção, controle, abastecimento e alienação da frota de veículos da Administração Direta do Distrito Federal;

- supervisionar a frota de veículos da administração direta do Distrito Federal, exceto àqueles destinados às atividades operacionais, a serem definidas em ato próprio;

- proceder o cadastramento, manutenção e controle da frota de veículos oficial, bem como - propor leilões e doações dos inservíveis, na forma a ser definida em regulamento;

- coordenar e controlar as atividades voltadas ao abastecimento e ao aprovisionamento da frota de veículos oficial das unidades a serem indicadas em ato próprio; e

- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Diretoria de Modernização Institucional

- propor e implementar programas de melhoria da gestão pública;

- elaborar projetos de racionalização de processos e uso de recursos materiais, humanos e financeiros;

- manter registro e propor alterações na estrutura organizacional;

- elaborar estudos para subsidiar políticas e procedimentos de desenvolvimento institucional e de modernização; e

- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Diretoria de Controle e Avaliação Institucional

- analisar e avaliar o desempenho dos processos administrativos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

- propor indicadores que permitam expressar a eficiência e eficácia das estruturas administrativas na gestão governamental;

- promover o acompanhamento e aperfeiçoamento do sistema de informações sobre a gestão administrativa, em função de sua dinâmica como instrumento auxiliar no processo de tomada de decisões;

- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Subsecretaria de Recursos Humanos

- elaborar proposta de política de recursos humanos centrada em ações proativas e de valorização do servidor de modo a contribuir efetivamente para a consecução dos objetivos e metas institucionais;

- formular, promover, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades de gestão de recursos humanos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, atuando como órgão central do Sistema de Administração de Recursos Humanos;

- estabelecer critérios e avaliar as necessidades de provimento de recursos humanos, fixando a lotação das unidades dos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

- propor políticas de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores dos órgãos da Administração direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

- formular, propor e promover política de assistência médica e psico-social dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com ênfase na ação preventiva e na melhoria da qualidade de vida no trabalho;

- supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho dos órgãos setoriais de Recursos Humanos, objetivando a atuação integrada e o efetivo alcance dos objetivos e metas estabelecidas;

- planejar, coordenar e manter sistema de informação da gestão de recursos humanos, bem como analisar, diagnosticar e disseminar seus produtos;

- propor normas e estabelecer rotinas unificadas no âmbito de sua área de atuação, bem como acompanhar a observância dos dispositivos legais que regem a matéria de recursos humanos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

- propor, implementar e controlar processo de auditoria permanente das atividades relativas à gestão de pessoas e na folha de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Diretoria de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos

- coordenar o processo de recrutamento e seleção de recursos humanos;

- propor normas e acompanhar as atividades referentes ao provimento, movimentação, lotação, remoção, requisição e cessão de servidores;

- acompanhar, controlar e avaliar o quadro e a lotação de pessoal, com vistas à distribuição adequada da força-de-trabalho;

- propor diretrizes e rotinas relativas ao processo de estágio probatório, avaliação de desempenho e de produtividade, progressão e promoções funcionais dos servidores, assim como supervisionar a aplicação das normas vigentes;
- acompanhar e diagnosticar a variação da força-de-trabalho efetiva mediante controle informatizado de frequência diária e registros de licenças e afastamentos;
- manter atualizado cadastro com informações referentes às habilidades dos servidores e de oportunidades possíveis de utilização;
- planejar, propor e implementar ações voltadas para a melhoria contínua dos processos de trabalho e do desempenho funcional e organizacional na área de recursos humanos, com vistas à eficácia e a efetividade dos resultados institucionais;
- identificar as necessidades de capacitação, reciclagem e desenvolvimento de pessoal que atua no segmento de recursos humanos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- propor programas e projetos voltados à capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos;
- estudar, propor e avaliar criações e alterações de planos de cargos e remunerações dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- manter controle informatizado dos cargos efetivos, empregos e cargo e funções comissionadas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e
- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres

- manter sistema informatizado de legislação em matéria de pessoal, visando embasar os atos praticados na gestão dos recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- propor, manter e disseminar manuais de serviço com vistas à correta aplicação da legislação de recursos humanos;
- colaborar na formulação de programas de orientação e divulgação de informações relacionadas à legislação de recursos humanos;
- receber, analisar e instruir processos administrativos de reconhecimento de direitos, concessão e cancelamento de vantagens pecuniárias dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- analisar e instruir processos judiciais impetrados contra atos praticados pela administração pública, objetivando a elaboração de defesa, em consonância com as orientações e as solicitações emanadas pelo órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal;
- analisar, instruir, quando solicitado, e acompanhar o cumprimento de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal em matéria de recursos humanos;
- propor a edição de atos normativos em matéria de recursos humanos, assim como colaborar na sua elaboração quando solicitada;
- supervisionar e acompanhar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, assim como apresentar relatórios periódicos acerca dos respectivos andamentos e decisões, objetivando avaliação diagnóstica e prognostica permanente; e
- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Diretoria de Gestão do Cadastro e da Folha de Pagamento

- coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes ao planejamento, produção e controle das folhas de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- administrar e prover a atualização das tabelas sistêmicas utilizadas no âmbito dos sistemas de gestão de recursos humanos;
- promover estudos e diagnósticos relativos à despesa de pessoal, sua variação e variáveis vinculadas;
- coordenar, avaliar, analisar e aprovar as informações concernentes aos comandos de pagamento e desconto efetuados pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- avaliar, analisar e auditar os dados sistêmicos relativos a pagamento e cadastro, com vistas à apuração permanente de suas consistências e a manutenção da qualidade das informações consolidadas;
- formular e propor medidas de controle preventivo e de filtragem e parametrização dos dados;
- coordenar e controlar a concessão de senhas de acesso aos sistemas de gestão de recursos humanos;
- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Diretoria de Saúde Ocupacional

- supervisionar, controlar e avaliar as atividades voltadas à segurança do trabalho;
- promover a execução da política de assistência psico-social dos servidores;
- manter rotina de atendimento médico-emergencial;
- desenvolver atividades de avaliação da capacidade laborativa dos recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- promover a execução de processo de readaptação profissional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- promover a execução de política voltada à melhoria de qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, mediante ações preventivas e programas assistenciais; e
- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Escola de Governo do Distrito Federal

- propor e disseminar políticas de capacitação e desenvolvimento dos servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em sintonia com as modernas técnicas de administração gerencial, em processo de aprendizagem continuada, com vistas à profissionalização da gestão pública;
- implementar e coordenar a execução de programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;

- promover e implementar programas voltados para o desenvolvimento das carreiras do Quadro de Pessoal;
- planejar, executar e avaliar tecnologias e metodologias de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- manter intercâmbio com instituições de ensino e treinamento de recursos humanos no âmbito local, nacional e internacional, objetivando cooperação técnica;
- propor estudos e projetos voltados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos com vistas a permanente melhoria da prestação dos serviços e da gestão pública;
- promover estudos, debates e elaboração de propostas com vistas à formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas e de melhoria de gestão; e
- controlar a entrada e saída de equipamentos e a cessão de salas de aulas das atividades programadas;
- controlar a entrada e saída de equipamentos e a cessão de salas de aulas das atividades programadas;
- executar outras atividades que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Diretoria de Aperfeiçoamento e Formação Profissional

- propor programas e ações de treinamento e desenvolvimento com vistas ao aperfeiçoamento, capacitação e qualificação dos recursos humanos, nos níveis gerencial, técnico, operacional e individual, bem como desenvolvimento de carreira e realização de estágios e aperfeiçoamento no país ou no exterior;
- executar, coordenar e supervisionar as ações de treinamento e desenvolvimento, previstas nos programas;
- orientar a realização do levantamento das necessidades de treinamento com vistas à formulação da programação a ser implementada;
- desenvolver e manter um sistema de registro e informações das ações de treinamento já realizadas;
- prestar o suporte didático-pedagógico aos instrutores para elaboração do plano de curso e orientação com relação ao conteúdo programático, metodologia de treinamento, valores e cultura organizacional; manter entrosamentos com os órgãos e unidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal visando obter subsídios para elaboração dos programas e ações de treinamento desenvolvimento; e
- executar outras atividades que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação

- planejar, aplicar e disseminar tecnologias e instrumentos educacionais inovadores que permitam o aperfeiçoamento das atividades de treinamento e desenvolvimento;
- propor a aquisição de material didático-pedagógico para suporte às ações de treinamento e desenvolvimento;
- desenvolver metodologias de ensino à distância de forma a auxiliar a efetivação e a continuidade dos programas e projetos de treinamento e desenvolvimento;
- acompanhar a execução de atividades específicas de suporte ao processo de ensino-aprendizagem; e
- executar outras atividades que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Art. 3º Ficam mantidos no quadro de pessoal do Distrito Federal – parte relativa a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, os cargos de natureza especial e em comissão constante do Anexo I deste Decreto e criados os constantes do Anexo II.

Art. 4º Ficam extintos no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes no Anexo III e exonerados seus respectivos ocupantes.

Art. 5º O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 30 dias, definirá as competências das unidades não contempladas neste Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO MANTIDOS

QTD.	DENOMINAÇÃO/UNIDADE ORGANIZACIONAL	SÍMBOLO
	Gabinete do Secretário	
1	Secretário de Estado	CNE-03
1	Secretário-Adjunto de Gestão Administrativa	CNE-04
1	Chefe de Gabinete	CNE-06
4	Assessor	DFA-13
3	Assessor	DFA-12
2	Secretário Executivo	DFA-10
1	Diretor de Apoio Operacional	DFG-14
1	Secretário Administrativo	DFA-03
12	Encarregado	DFA-02
1	Gerente de Orçamento e Finanças	DFG-11
1	Gerente de Suporte Operacional	DFG-11
1	Gerente de Comunicação Administrativa	DFG-11
1	Gerente de Tomada de Contas Especiais	DFG-11
2	Gerente	DFG-12
22	Supervisor	DFA-08
6	Encarregado	DFA-03

Subsecretaria de Logística e Modernização			3	Assistente	DFA-08
1	Subsecretário de Logística e Modernização	CNE-05	1	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Assessor	DFA-11	Subsecretaria de Recursos Humanos		
2	Assessor	DFA-10	1	Assessor	DFA-13
2	Assistente	DFA-06	1	Assessor	DFA-12
1	Secretário Administrativo	DFA-03	3	Assistente	DFA-08
17	Encarregado	DFA-02	1	Diretor de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos	DFG-14
1	Diretor de Suporte Institucional	DFG-14	3	Assistente	DFG-06
1	Assessor	DFA-10	2	Assessor	DFA-10
1	Assistente	DFA-06	2	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente de Gestão de Material	DFG-11	1	Gerente de Melhoria da Gestão de Recursos Humanos	DFG-12
1	Chefe do Núcleo de Escrituração	DFG-08	1	Gerente de Carreiras e Remuneração	DFG-12
1	Chefe do Núcleo de Almoarifado	DFG-08	1	Gerente de Provimento e Manutenção	DFG-12
1	Gerente de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais	DFG-11	1	Diretor de Legislação, Direitos e Deveres	DFG-14
1	Chefe do Núcleo de Registro e Controle Patrimonial	DFG-08	5	Assessor	DFA-10
1	Chefe do Núcleo de Manutenção Patrimonial	DFG-10	2	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Chefe do Núcleo de Telecomunicações	DFG-08	2	Assistente	DFA-06
1	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	DFG-08	1	Gerente de Normas e Aplicação da Legislação	DFG-12
1	Gerente de Documentação	DFG-11	1	Gerente de Procedimentos Disciplinares e Judiciais	DFG-12
1	Chefe do Núcleo de Comunicação Administrativa	DFG-08	1	Diretor de Gestão do Cadastro e da Folha de Pagamento	DFG-14
1	Chefe do Núcleo de Arquivo e Microfilmagem	DFG-08	2	Assistente	DFA-06
1	Chefe do Núcleo de Biblioteca	DFG-10	2	Assessor	DFA-10
1	Diretor de Transportes	DFG-14	2	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Assessor	DFA-10	1	Gerente de Acompanhamento e Avaliação	DFG-12
1	Assistente	DFA-06	1	Gerente de Produção e Manutenção	DFG-12
1	Secretário Administrativo	DFA-03	1	Diretor de Saúde Ocupacional	DFG-14
1	Gerente de Registro e Controle de Veículos	DFG-11	2	Assessor	DFA-10
1	Chefe do Núcleo de Registro	DFG-10	1	Assistente	DFA-06
1	Gerente de Manutenção de Veículos	DFG-11	1	Assistente	DFA-07
1	Chefe do Núcleo de Abastecimento	DFG-10	2	Encarregado	DFA-02
1	Chefe do Núcleo de Manutenção	DFG-08	1	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Chefe do Núcleo de Aprovisionamento	DFG-08	1	Gerente de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho	DFG-12
1	Diretor de Modernização Institucional	DFG-14	1	Gerente de Biometria e Assistência à Saúde	DFG-12
1	Assessor	DFA-10	Escola de Governo do Distrito Federal		
1	Assistente	DFA-06	1	Assessor	DFA-13
1	Gerente de Modelagem Organizacional	DFG-11	1	Assessor	DFA-11
Subsecretaria de Recursos Humanos			1	Assistente	DFA-09
1	Subsecretário de Recursos Humanos	CNE-05	5	Assistente	DFA-07
1	Assessor	DFA-11	2	Assistente	DFA-05
2	Secretário Administrativo	DFA-03	2	Encarregado	DFA-03
Escola de Governo do Distrito Federal			1	Gerente de Apoio Administrativo	DFG-11
1	Diretor-Executivo	CNE-05	1	Diretor de Formação e Aperfeiçoamento	DFG-14
2	Assessor	DFA-11	1	Assessor	DFA-11
1	Assistente	DFA-08	2	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Assistente	DFA-06	1	Assistente	DFA-07
2	Secretário Administrativo	DFA-03	1	Encarregado	DFA-03
			1	Gerente de Desenvolvimento Gerencial	DFG-11
			1	Gerente de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional	DFG-11
			1	Gerente de Formação e Desenvolvimento de Carreiras	DFG-12
			1	Chefe de Núcleo de Certificação e Acervo Documental	DFG-08
			1	Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação	DFG-14
			1	Secretário Administrativo	DFA-03
			1	Secretário Administrativo	DFA-03
			1	Assistente	DFA-07
			1	Gerente de Pesquisa Aplicada, Informação e Editoração	DFG-11
			1	Gerente de Monitoramento e Avaliação	DFG-11
			1	Chefe de Núcleo de Biblioteca	DFG-08

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

QTD.	DENOMINAÇÃO/UNIDADE ORGANIZACIONAL	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário		
4	Assessor Especial	CNE-06
1	Assessor	DFA-11
2	Assessor	DFA-10
1	Assistente	DFA-08
3	Encarregado	DFA-05
3	Encarregado	DFA-04
1	Assistente	DFA-07
1	Gerente de Suporte em Informática	DFG-11
1	Chefe de Núcleo do Fundo de Melhoria da Gestão Pública	DFG-08
1	Chefe de Oficina de Reciclagem de Papel	DFA-08
1	Diretor de Administração de Pessoal	DFG-14
1	Assessor	DFA-10
4	Assistente	DFA-08
3	Assistente	DFA-06
2	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente de Pessoal Estatutário	DFG-11
1	Gerente de Pessoal Empregado	DFG-11
1	Gerente de Aposentadorias e Pensões	DFG-11
1	Assessor	DFA-13
Subsecretaria de Logística e Modernização		
1	Assistente	DFA-08
1	Assessor	DFA-12
1	Gerente de Normatização e Padronização de Procedimentos	DFG-11
1	Diretor de Controle e Avaliação Institucional	DFG-14

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

QTD.	DENOMINAÇÃO/UNIDADE ORGANIZACIONAL	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário		
2	Secretário Executivo	DFA-10
2	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Diretor-Executivo	DFG-14
4	Encarregado	DFA-02
1	Gerente de Recursos Humanos	DFG-11
1	Diretor de Sistemas Operacionais	DFG-14
2	Encarregado	DFA-02
1	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	DFG-11
1	Gerente de Suporte	DFG-11
1	Assistente	DFA-08
1	Assistente	DFA-10
8	Supervisor	DFA-08
4	Encarregado	DFA-03

	Subsecretaria de Logística e Modernização	
1	Assessor	DFA-11
1	Assessor	DFA-10
1	Secretário Administrativo	DFA-03
20	Encarregado	DFA-02
1	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Chefe do Núcleo de Controle	DFG-08
1	Secretário Administrativo	DFG-03
1	Gerente de Normatização e Procedimentos Administrativos	DFG-11
1	Gerente de Desenvolvimento e Avaliação Institucional	DFG-11
1	Gerente de Atendimento ao Cidadão	DFG-11
	Subsecretaria de Recursos Humanos	
2	Assessor	DFA-11
1	Assessor	DFA-10
1	Assistente	DFA-07
2	Assistente	DFA-06
16	Encarregado	DFG-08
1	Chefe da Central de Atendimento ao Servidor	DFG-14
1	Diretor de Carreira e Desenvolvimento de Recursos Humanos	DFA-06
1	Assistente	DFA-03
1	Secretário Administrativo	DFG-11
1	Gerente de Provimento	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Recrutamento e Seleção	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Estágio Probatório e Curricular	DFG-11
1	Gerente de Lotação e Movimentação	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Lotação	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Movimentação	DFG-11
1	Gerente de Desenvolvimento	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Diagnóstico	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Planejamento	DFG-11
1	Gerente de Carreira e Desempenho	DFG-11
1	Gerente do Banco de Talentos e Oportunidades	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Análise de Cargos e Carreiras	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Avaliação de Desempenho e Promoção	DFG-14
1	Diretor de Administração de Recursos Humanos	DFA-10
2	Assessor	DFA-06
2	Assistente	DFA-03
1	Secretário Administrativo	DFG-11
1	Gerente de Remuneração	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Despesas de Pessoal	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Administração da Folha de Pagamento	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Supervisão e Orientação	DFG-11
1	Gerente de Legislação e Normas	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Normas e Procedimentos	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Análise	DFG-11
1	Gerente de Procedimentos Disciplinares e Judiciais	DFG-11
1	Gerente de Supervisão dos Órgãos Descentralizados	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Controle	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Atendimento aos Órgãos Setoriais	DFG-11
1	Gerente de Aposentadorias e Pensões	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Cadastro de Inativos e Pensionistas	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Manutenção de Pagamento	DFG-14
1	Diretor de Assistência e Qualidade de Vida no Trabalho	DFA-06
1	Assistente	DFA-03
1	Secretário Administrativo	DFG-11
1	Gerente de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho	DFG-11
1	Gerente de Biometria e Assistência à Saúde	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Atendimento Médico Emergencial	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Perícia Médica	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Readaptação Profissional	DFG-11
1	Gerente de Melhoria da Qualidade de Vida	
	Escola de Governo do Distrito Federal	
1	Assessor	DFA-10
3	Assistente	DFA-06
6	Encarregado	DFA-02
1	Gerente de Suporte Administrativo	DFG-11
1	Diretor+B19 de Formação e Aperfeiçoamento	DFG-14
2	Assistente	DFA-06
2	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente de Programas de Capacitação Profissional	DFG-11
1	Gerente de Desenvolvimento Gerencial	DFG-11
1	Gerente de Desenvolvimento de Carreiras	DFG-14
1	Diretor de Métodos e Tecnologias Educacionais	DFA-06
1	Assistente	

2	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente de Monitoramento e Avaliação	DFG-11
1	Gerente de Tecnologias Educacionais	DFG-11
1	Chefe do Núcleo de Suporte Didático-Pedagógico	DFG-08
1	Diretor de Projetos Especiais	DFG-14
1	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente de Cooperação Técnica e Articulação Institucional	DFG-11
1	Gerente de Melhoria de Gestão	DFG-11
1	Assistente	DFA-06

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 010.000.608/2001;

INTERESSADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL;
ASSUNTO : SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XVI do artigo 26, do citado Diploma Legal, a favor da empresa em epígrafe, conforme Nota de Empenho n.º 00259/2003-SEG, de 14 de fevereiro de 2003, referente às despesas com serviço técnicos especializados na área de informática, desenvolvimento de aplicação para WEB (sistema de controle de processos, controle de autoridades e informações de proposições legislativas) para a SEG e órgãos vinculados.

Em 21 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 010.000.087/2003;

INTERESSADO : BANCO DE BRASILIA S.A;
ASSUNTO : AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, no valor de R\$ 37.118,30 (trinta e sete mil, cento e dezoito reais e trinta centavos), referente às despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, no corrente mês.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 010.000.033/2003; INTERESSADO : BRASIL TELECOM; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Á vista contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 01 – SEG, de 09 de maio de 2002, RECONHECIMENTO DE DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.087,34 (dois mil, oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente à prestação de serviços de telefonia convencional da SEG e Órgãos vinculados, inerente ao mês de agosto e dezembro/2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92, Despesas de Exercício Anteriores, da atividade 8517-0157 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEFP/SGA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Define as atribuições dos cargos da Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, instituída pela Lei n.º 2.862, de 27 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhes confere o art. 2º, § 2º, da Lei n.º 2.862, de 27 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, resolvem:

Art. 1º Definir as atribuições dos cargos da Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, instituída pela Lei n.º 2.862, de 27 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores, composta pelos cargos de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, Técnico de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º As atribuições dos cargos da referida carreira são as descritas nesta Portaria e terão por objeto o exercício de atividades meio e de apoio, relacionadas às competências das unidades administrativas da Secretaria de Fazenda e Planejamento, respeitadas as especialidades estabelecidas nos editais dos concursos que originaram o ingresso no serviço público.

Art. 3º São atribuições do cargo de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, observada a especialidade individual e dentro da área de competência da respectiva unidade administrativa:

I – avaliar a execução de atividades de gerenciamento de obras públicas de interesse da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

II – elaborar projetos arquitetônicos de edificações públicas, urbanísticas, orçamentos de obras e serviços, cronograma físico-financeiro, relatórios de obras e serviços, croquis e proceder cálculos e medições;

III – efetuar especificação técnica de materiais, equipamentos e instalações;

IV – realizar vistorias, cadastramento e perícias técnicas nos próprios e nos imóveis locados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

V – coordenar a execução de manutenções preventivas nas instalações ocupadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

VI – participar, organizar e desenvolver sistemas, bem como manter a documentação dos mesmos devidamente atualizadas;

VII – elaborar e acompanhar projetos sócio-econômicos, culturais, psicossociais, de integração, de capacitação e desenvolvimento de pessoal;

VIII – desempenhar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais;

IX – executar outras tarefas de apoio às atividades fazendárias.

Art. 4º São atribuições do cargo de Técnico de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, observada a especialidade individual e dentro da área de competência da respectiva unidade administrativa:

I – receptionar, conferir e encaminhar documentos e numerários;

II – elaborar e atualizar planilhas e gráficos;

III – participar da conferência do ingresso de receita dos documentos fiscais e da atualização de cálculo dos documentos de arrecadação vencidos;

IV – cadastrar e manter, sob supervisão, relação de instituições beneficentes para doações de mercadorias abandonadas ou perecíveis;

V – coordenar equipes terceirizadas de apoio operacional;

VI – prestar assistência técnica, acompanhar e controlar a execução de obras e serviços pertencentes à Secretaria de Fazenda e Planejamento;

VII – participar do desenvolvimento de procedimentos licitatórios do Governo do Distrito Federal;

VIII – participar da elaboração de propostas orçamentárias da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IX – participar de procedimentos relativos ao controle e à execução orçamentária e financeira da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

X – efetuar a retenção da substituição tributária devida em decorrência de compras e contratações feitas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

XI – participar do controle e da prestação de contas decorrentes de contratos, convênios, subvenções sociais e tomadas de contas dos agentes de material;

XII – participar do controle, incorporação, transferência, baixa e alienação de bens móveis e imóveis;

XIII – colaborar na orientação acerca de normas e procedimentos de planejamento, orçamento e finanças;

XIV – colaborar no desenvolvimento e operacionalização dos Sistemas de Gestão Pública;

XV – colaborar na atualização do banco de dados georeferenciado;

XVI – controlar chamadas, atender e dar suporte aos clientes para a melhor utilização de sistemas e equipamentos;

XVII – controlar a utilização e manutenção de veículos oficiais mediante autorização do órgão competente, bem como conduzi-los;

XVIII – executar outras tarefas de apoio às atividades fazendárias.

Art. 5º São atribuições do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, observada a especialidade individual e dentro da área de competência da respectiva unidade administrativa:

I – auxiliar no recebimento, na distribuição e no arquivamento de correspondência e outros documentos;

II – executar serviços gerais de reprografia e encadernação de documentos;

III – executar serviços internos de apoio administrativo;

IV – autuar processos, bem como controlar sua entrada e saída, e providenciar, quando determinado, o arquivamento e desarquivamento de processos e documentos fiscais;

V – auxiliar na recepção, conferência e encaminhamento de numerário;

VI – redigir e digitar documentos de comunicação oficial relativos a assuntos do interesse de sua unidade administrativa;

VII – executar outras tarefas de apoio às atividades fazendárias.

Art. 6º São atribuições concorrentes dos cargos de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e Técnico de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, observada a especialidade individual e dentro da área de competência da respectiva unidade administrativa:

I – desempenhar atividades relacionadas à execução dos serviços de apoio administrativo referentes a recursos humanos, patrimoniais e materiais;

II – participar de equipe técnica de elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de governo do Distrito Federal;

III – colaborar na elaboração da prestação de contas do Governador do Distrito Federal;

IV – participar de equipes técnicas para configurações e instalações de hardware e software, bem como monitorar a adequada utilização dos recursos;

V – desenvolver e manter páginas na Internet e intranet e monitorar as conexões de comunicação entre os sistemas;

VI – participar do desenvolvimento de programas de informática compatíveis com as necessidades e realidade da unidade demandante;

VII – zelar pela segurança dos dados dos diversos sistemas;

VIII – dar apoio logístico às diligências externas;

IX – participar da elaboração, da instrução, do controle e da execução de contratos, assim como da aplicação das respectivas penalidades;

X – participar da instrução de processos de pagamentos de contratos, convênios e ajustes;

XI – redigir e digitar documentos da comunicação oficial relativos a assuntos do interesse de sua unidade administrativa;

XII – acompanhar a publicação, nos diários oficiais e demais periódicos, da legislação e atos de interesse da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

XIII – atender ao público interno e externo, nos assuntos do interesse da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

XIV – prestar informações sobre processos administrativos ou judiciais, e sobre outros tipos de documentos de interesse da Secretaria de Fazenda e Planejamento, nos termos e limites estabelecidos na legislação vigente;

XV – participar na elaboração de relatório de atividades;

XVI – executar outras tarefas de apoio às atividades fazendárias.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso XIV, os processos e documentos de natureza tributária decorrentes de execução fiscal.

Art. 7º São atribuições concorrentes dos cargos de Técnico de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, observada a especialidade individual e dentro da área de competência da respectiva unidade administrativa:

I – auxiliar na instrução de processos e requerimentos, de natureza tributária, administrativa e congêneres, para apreciação superior;

II – consultar e alterar dados no Sistema do Departamento de Trânsito;

III – autenticar e autorizar, sob supervisão, livros e documentos fiscais;

IV – emitir documentos de natureza tributária, administrativa e congêneres, nos termos e limites estabelecidos na legislação vigente;

V – autorizar, sob supervisão, a utilização e cassação de equipamentos fiscais e respectivas intervenções técnicas;

VI – alimentar bancos de dados com informações inerentes às suas unidades de lotação;

VII – receptionar, conferir e armazenar, na forma e nas condições legais, as mercadorias e bens apreendidos;

VIII – efetuar inventário de material de consumo, bens móveis e imóveis;

IX – pesquisar e fornecer dados para a elaboração da Pauta de Valores Mínimos para cálculo de tributos;

X – controlar e organizar documentação para microfilmagem e arquivo;

XI – organizar e controlar os arquivos de documentos de sua unidade;

XII – preparar, receber, conferir e conciliar o conteúdo de fitas das máquinas autenticadoras com o documento de arrecadação dos postos fiscais;

XIII – receber, encaminhar e acompanhar documentos diversos para inutilização;

XIV – efetuar registro e controle de admissões, demissões, afastamentos, licenças, cessões, remoções, exonerações e movimentações de pessoal;

XV – instruir processos de concessão de aposentadorias, pensões e revisões, assim como manter os registros e cadastros respectivos;

XVI – instruir processos de concessão de auxílios, indenizações e demais benefícios e vantagens aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

XVII – elaborar folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

XVIII – analisar e emitir pareceres inerentes à área de recursos humanos;

XIX – participar da análise, julgamento, emissão e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral das empresas licitantes;

XX – classificar, codificar, catalogar e especificar materiais e serviços;

XXI – coordenar e controlar as atividades no Sistema de Registro de Preços;

XXII – acompanhar e controlar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva;

XXIII – planejar, solicitar e controlar as compras de material de consumo e permanente;

XXIV – executar o recebimento, a guarda, a conservação, a distribuição, o lançamento e a alienação de material de consumo e permanente;

XXV – registrar e movimentar bens patrimoniais;

XXVI – executar serviços de ligações telefônicas, transmissão e recebimento de mensagens;

XXVII – operar troncos, ramais e equipamentos similares de telefonia e de rádio-comunicação;

XXVIII – conduzir e controlar a utilização e manutenção de veículos oficiais, mediante autorização do órgão competente e zelar pela sua conservação;

XXIX – acompanhar a publicação, nos diários oficiais e demais periódicos, da legislação e atos de interesse da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

XXX – atender ao público interno e externo, nos assuntos de interesse da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

XXXI – participar na elaboração de relatório de atividades;

XXXII – executar outras tarefas de apoio às atividades fazendárias.

Art. 8º Ficam mantidas as atuais especialidades dos servidores abrangidos pelo art. 7º, da Lei nº 2.862, de 2001, e alterações posteriores, na forma constante do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. As vagas constantes do Anexo Único de que trata o caput deste artigo ficam reduzidas do quantitativo de cargos da Carreira Administração Pública, na forma prevista no art. 2º, § 3º, da Lei nº 2.862, de 2001, e alterações posteriores.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Conjunta SEFP/SGA nº 25, de 24 de outubro de 2002.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda e Planejamento

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
Secretária de Gestão Administrativa

ANEXO ÚNICO

(Art. 8º da Portaria Conjunta SEFP/SGA nº 03, de 19 de fevereiro de 2003)

CARGO	ESPECIALIDADE ATUAL	QUANTITATIVO DE VAGAS
Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	Administração	18
	Arquitetura	
	Recursos Humanos	
	Engenharia Civil	
	Análise de Sistemas	
	Contabilidade	
	Sociologia	
Técnico de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	Perícia Médica	526
	Agente Administrativo	
	Datilógrafo	
	Motorista	
	Manutenção e Restauração de Veículos	
	Artífice em Mecânica	
	Desenhista	
Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	Eletricista de Autos	286
	Telefonista	
	Técnico em Edificações	
	Agente de Portaria	
	Auxiliar Operacional em Serviços Diversos	
Auxiliar Administrativo		
Ascensorista		
Serviços de Engenharia		

PORTARIA Nº 150, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 020.000.676/2003, 030.000.729/2003, 100.000.348/2003, 112.000.599/2003, 130.000.146/2003 e 143.000.132/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		RS\$1.00			
ALTERAÇÃO DE ODD		ORÇAMENTO FISCAL			
R E D U C A O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 150		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			10.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000477	0151	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL	33.90.39	100	10.000
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			1.000
04.122.2000.2831		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 000691	0002	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	120	1.000
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO			59.810
04.122.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
REF. 001886	0013	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	120	59.810
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			700.000
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO			
REF. 000303	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	700.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			35.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000985	0165	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	35.000
190115/00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			50.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000456	0154	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SANTA MARIA	33.90.39	100	50.000
2003AC00105		TOTAL			855.810

ANEXO II		RS\$1.00			
ALTERAÇÃO DE ODD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
R E D U C A O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 150		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			1.010.632
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000885	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.47	100	1.010.632
2003AC00105		TOTAL			1.010.632
ANEXO III		RS\$1.00			
ALTERAÇÃO DE ODD		ORÇAMENTO FISCAL			
A C R É S C I M O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 150		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			10.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000477	0151	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL	33.90.92	100	10.000
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			1.000
04.122.2000.2831		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 000691	0002	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	120	1.000
140105/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DO SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO			59.810
04.122.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
REF. 001886	0013	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	120	59.810
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			700.000
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO			
REF. 000303	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	700.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			35.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000985	0165	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.92	100	35.000
190115/00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			50.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000456	0154	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.92	100	50.000
2003AC00105		TOTAL			855.810

PORTARIA Nº 156, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 040.004.862/2001, 060.001.854/2003 e 060.001.855/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		RS\$1.00			
ALTERAÇÃO DE ODD		ORÇAMENTO FISCAL			
R E D U C A O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 156		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			257.684
04.129.3600.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA			
Ref. 000101	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	44.90.52	102	257.684
2003AC00109		TOTAL			257.684

ANEXO II		R\$1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 156		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			460.000
10.302.0400.2145		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS			
Ref. 000125	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	33.90.39	138	400.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	44.90.52	138	20.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000895	0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.96	130	40.000
TOTAL					460.000
2003AC00109		TOTAL			
ANEXO III		R\$1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 156		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			257.684
04.129.3600.1002		FORTEALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA			
Ref. 000101	0001	FORTEALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	44.90.92	102	257.684
TOTAL					257.684
2003AC00109		TOTAL			
ANEXO IV		R\$1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 156		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			460.000
10.302.0400.2145		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS			
Ref. 000125	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	33.90.92	138	400.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	44.90.92	138	20.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000895	0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	130	40.000
TOTAL					460.000
2003AC00109		TOTAL			

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de fevereiro de 2003(*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO para o contribuinte abaixo, na seguinte ordem : processo, interessado, tributo e valor (R\$) :

048.006.090/2002, Gustavo Krieger Barreto, IPTU/TLP, 480,70

(*) Republicado por haver atualização do valor a restituir, publicado no DODF, de 11/10/2002, p. 13.

Em 25 de fevereiro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343/96, RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, por falta de amparo legal:

PROCESSO: 048.00322/2003

INTERESSADO : MARIA TEREZA CARNEIRO LEÃO MATTOS

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório nº 4/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, de 27/01/2003, publicado no DODF nº 23, de 31/01/2003, p. 6, onde se lê:

....dos bens deixados por WALLACE PEREIRA SOARES, falecido em 18/08/1999 ...

Leia-se:

....dos bens deixados por OSVALDO FRANCISCO SOARES, falecido em 24/05/1999...

Na autorização de COMPENSAÇÃO, AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, de 05/08/2002, publicada no DODF nº 155, de 15/08/2002, p. 02 e 03, onde se lê:

....pagamento em duplicidade do IPVA, 1a. cota/2001, veículo placa JFR 4979, no valor de R\$ 23,84, já atualizados, com débito CDA n. 50102441588 (Processo: 048.002.777/2001, Interessado: Sérgio Vicente Schneider-ME);

Leia-se:

....pagamento em duplicidade do IPVA, 1a. cota/2001, veículo placa JFR 4979, no valor de R\$ 25,08, já atualizados, com débitos inscritos em dívida ativa em nome de Sérgio Vicente Schneider - ME, havendo saldo restituir em moeda.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2 da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento na Lei 7.431, de 17/12/85 combinado com a Portaria SEFP nº 1.120, de 22/12/94, declara:

Reduzida, em 100%, a base de cálculo do IPVA para o veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente a profissional autônomo, a seguir relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e EXERCÍCIO.

042.012.768/2002 - LAUZIMIRO ANTUNES DE CARVALHO - FORD/ESCORT 1.0 HOBBY - JED2690 - 1998, 1999 e 2000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA/2003 - Deficiente Físico

O (A) Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento(s) do IPVA no exercício de 2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo; Interessado/CPF; Marca/Modelo/Ano e Placa: 0047-000299/2003, Necy Gomes de Figueiredo Mesquita / 000.151.801-15, M. Benz/A 190 / 2001, JGG 3520; 0047-000329/2003, Francisco das Chagas de Sousa / 273.353.213-87, GM/Corsa Super / 2002, JGE 9864; 0047-000443/2003, Antonio Barros de Arruda Castro / 019.991.778-78, Honda Civic LX / 2001, JFY 5614; 0047-000466/2003, Cláudio Lisboa de Souza / 770.221.571-20, Toyota Corolla XEI / 2001, JGF 1710; 0047-000562/2003, Maria de Fátima Galdino de Sousa / 224.136.851-20, Honda Civic LX / 2000, JFU 9450; 0047-000711/2003, José Carlos Tavares dos Anjos Filho / 070.961.367-97, Fiat Palio Citymatic / 2000, JFX 6837; 0047-000745/2003, Alessandra Ferreira Guerra / 689.083.851-34, GM Corsa Super / 2002, JGF 1825.

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

1. Prorrogar por igual período, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 31 de maio de 2002, processo nº 270.000.172/2002.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2003

Processo nº : 060.010.393/2002

Interessado : Joaquim Flávio - Adm. e Venda Imóvel LTDA.

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.747,50 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), a favor da Joaquim Flávio – ADMINISTRAÇÃO e Venda DE Imóveis LTDA., para cobrir despesas com a locação de imóvel localizado na Avenida Goiás, Quadra 47, Setor Tradicional de Planaltina, no mês de agosto/2002, conforme documento fiscal de fls. 02, devidamente atestado e a justificativa de fls. 09. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.39 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº : 060.010.029/2001

Interessado : SEANE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA NEFROLÓGICA LTDA

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 70.985,23 (setenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), a favor da firma SEANE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA NEFROLÓGICA LTDA., para cobrir despesas com débito referente à prestação de serviços médicos de Hemodiálise e Patologia Clínica, realizados em Dezembro/2002, consoante Nota Fiscal nº 1103, às fls. 02, devidamente atestada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0001.

PROCESSO Nº : 060.008.400/2002

INTERESSADO: JOAQUIM FLÁVIO ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a favor de JOAQUIM FLÁVIO ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA., para cobrir despesas com o pagamento de locação de imóvel sito na Av. Goiás quadra 47, lote 11, Planaltina-DF referente aos meses de ABRIL e MAIO/2002 e JULHO/2001, conforme documento às fls. 3, 4 e 5 e justificativa às fls. 17.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº: 060.012.062/2003

INTERESSADO: Sociedade de Clínica Médica S/C

ASSUNTO: Reconhecimento De Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 135.541,98 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), a favor da SOCIEDADE DE CLÍNICA MÉDICA S/C, para cobrir despesas com serviços médicos prestados de hemodiálise a pacientes do SUS, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 1226, às fls. 02, devidamente atestada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de contabilidade e finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0001.

PROCESSO Nº: 060.002.061/2003

INTERESSADO: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE TAGUATINGA LTDA. - CDRT

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 148.990,99 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais e nove centavos), a favor da CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE TAGUATINGA LTDA. - CDRT, para cobrir despesas com débito referente a prestação de serviços médicos de Hemodiálise a pacientes do SUS realizados em Dezembro/2002, consoante Nota Fiscal nº 0706, às fls. 02, devidamente atestada, conforme exposição de motivos da SUPPLAN constante das fls. 09.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0001.

Processo nº: 060.012.977/2002

Interessado: JOAQUIM FLAVIO ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a

emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.747,50 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), a favor da JOAQUIM FLAVIO ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA., para cobrir despesas com a locação de imóvel localizado à Avenida Goiás Qd. 47 lote 11 ST tradicional de Planaltina – DF, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde nº 03, tendo em vista não haver dependências próprias para o mesmo, referente ao mês de novembro/2002, conforme documento fiscal de fls. 02, devidamente atestado e a justificativa de fls. 05, informando que o Contrato relativo a essa prestação de serviços encontra-se rescindido desde 01.06.2001.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho. A informação quanto a disponibilidade de recursos está configurada no Despacho exarado pela GEOF/DICOF/SES, às fls. 16.

Processo nº: 060.002.063/2003

Interessado: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE BRASÍLIA LTDA - CDRB.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 126.722,88 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), a favor da CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE BRASÍLIA LTDA - CDRB, para cobrir despesas com serviços médicos prestados de Hemodiálise a pacientes do SUS, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 2666, às fls. 02, devidamente atestada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0001.

Processo nº: 060.002.060/2003

Interessado: CLÍNICA NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 228.579,17 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezessete reais), a favor da firma CLÍNICA NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., para cobrir despesas com serviços médicos de Hemodiálise a pacientes do SUS, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 663, às fls. 02, devidamente atestada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0001.

Em 27 de fevereiro de 2003

Processo nº: 060.000.885/2003

Interessado: White Martins Gases Industriais S/A

Assunto: Reconhecimento de Dívida.

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 27.577,07 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos), a favor da firma WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A, para cobrir despesas pagamento do débito referente ao fornecimento de gases, nos meses de outubro, novembro e dezembro/2002, conforme documentos fiscais de fls. 02/38, devidamente atestados, tendo em vista o constante do despacho de fls. 41.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004

PROCESSO Nº : 060.001.019/2003

INTERESSADO :MEDCORP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 90.079,09 (noventa mil, setenta e nove reais e nove centavos), a favor da MEDCORP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas relativo a locação mediante contrato de 11 (onze) sistemas aromatizado para realização de identificação microbiana, para as Unidades HRT, HRG, HRC, HMIB, HRAN, HRS, LRC, LRGU, HBDF, LACEN, HRPR, no mês de outubro de 2002, conforme Nota Fiscal nº 0332 às folhas 02, devidamente atestado e justificativa de folhas 09.

A informação quanto à disponibilidade de recursos encontra-se às fls. 180 do Processo nº 060.000.064/2002, pela Gerencia de Orçamento e Finanças.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 112.000.621/95.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$3.786,01 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e um centavo), a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP (CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES), referente a disponibilidade complementar da Fatura de nº 124/95, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.001.176/2001.

INTERESSADO : PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$127.69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), a favor do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF, referente ao pagamento de multa do veículo placa JFP2581-DF, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2003-SO/RAII, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UG: 190101

PARA: UO: 38.104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

UG: 190121

PLANO DE TRABALHO: 15451330020500001 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	8.954,00

OBJETO: Fornecimento de 250 tampas de “boca de lobo” para a Administração Regional do Gama

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário-Adjunto

JULIO CESAR AMORIM

Administrador Regional

DESPACHOS DE SECRETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º: 030-000.542/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação emergencial da área física do Hospital Regional de Sobradinho, localizado na Quadra 12, Área Reservada 01, em Sobradinho/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO N.º: 030-000.509/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ

00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação em caráter emergencial da área física do Centro de Saúde nº 1 da Quadra 307, Centro de Saúde nº 2, da Quadra 217, Posto de Saúde Família, da EQ 213/313 e Posto de Saúde da EQ 202/302, em Santa Maria/DF. Fundamento Legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

PROCESSO N.º: 030-000.548/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação emergencial da área física do Hospital Regional de Brazlândia, localizado no Setor Tradicional, área especial nº 06 – Brazlândia/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO N.º: 030-000.508/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação emergencial da área física de Postos e Centros de Saúde nos seguintes locais: CANDANGOLÂNDIA: Centro de Saúde nº 01, EQ 5/7, AE nº 38 – N.BANDEIRANTE: Centro de Saúde nº 02, 3ª Av. AE 03 – CANDANGOLÂNDIA: Centro de Saúde, Lote EC 17 – RIACHO FUNDO I: Posto de Saúde da Família QN 11, conj. 6, lote 1/4 – RIACHO FUNDO II: Posto de Saúde da Família, QN 78, conj. 3, lote 1/4. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO N.º: 030-000.537/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução, em caráter emergencial, das obras de recuperação da área física do Hospital Regional de Planaltina, localizado na via WL 4, Área Especial, Setor Hospitalar, Planaltina – DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO N.º: 030-000.541/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação em caráter emergencial da área física da Unidade Mista de Saúde, localizada no Centro de Múltiplas Atividades, de São Sebastião/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO N.º: 030-000.511/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução, em caráter emergencial, das obras de recuperação da área física do Hospital Regional da Ceilândia, localizado na QNM 17, Área Especial nº 01, Ceilândia – DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO N.º: 030-000.545/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução, em caráter emergencial, das obras de recuperação da área física do Hospital Materno Infantil – HMIB, localizado no SGAS, Quadra 608/609, Avenida L2 Sul, em Brasília – DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.547/2003

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução, em caráter emergencial, das obras de recuperação da área física do Hospital Regional do Guará, localizado na Área Especial, QI 06, Lote “C”, no Guará – DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.510/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação emergencial da área física do Hospital Regional da Asa Norte, localizado no SMHN, Área Especial, Plano Piloto/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.550/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação em caráter emergencial da área física do Instituto de Saúde Mental, localizado na Estrada Parque Km 04 da Granja do Riacho Fundo I / DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.540/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação em caráter emergencial da área física do Hospital de Base do Distrito Federal, localizado no SMHS, Área Especial, Plano Piloto de Brasília/ DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.539/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação em caráter emergencial da área física do Hospital de Samambaia, localizado na QS 614, Conjunto C, Lote 01, em Samambaia/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.546/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ

00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação em caráter emergencial da área física do Hospital DIA, localizado na EQ 508/509 Sul Lote “A” – DF. Fundamento Legal da dispensa - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.543/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação em caráter emergencial da área física do Hospital de Apoio de Brasília, localizado na SGAIN nº 04, Brasília/DF. Fundamento Legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.538/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação em caráter emergencial da área física do Hospital São Vicente de Paula, localizado na QSC, Área Especial e da Policlínica em Taguatinga/DF, localizada na C 12, Área Especial nº 01 – DF. Fundamento Legal da Dispensa de Licitação – artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.544/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de recuperação emergencial da área física do Hospital Regional do Gama, localizado na Área Especial nº 01, Setor Central, Gama/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Respondendo

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO
Em 26 de fevereiro de 2003

Processo: 113.000118/2003

Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a favor da SECRETARIA DE GOVERNO.

Processo: 113.000858/2003

Interessado: BRB – Banco de Brasília

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$23.279,80 (vinte e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), a favor do BRB – Banco de Brasília.

Processo: 113.000737/2003

Interessado: BRB – Banco de Brasília

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.669,46 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), a favor do BRB – Banco de Brasília.

Processo: 113.000577/2003
 Interessado: ABQV – Associação Brasileira de Qualidade de Vida do Distrito Federal
 Assunto: Emissão da nota de empenho
 Dispensou a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), a favor da ABQV – Associação Brasileira de Qualidade de Vida do Distrito Federal

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas apresentadas no Memorando nº 03/2003-GT Portaria nº 9, do Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 09-ST, de 15 de janeiro de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, resolve:

1. Prorrogar, por mais 30 (trinta), o prazo de que trata o item 3 da Portaria nº 09-ST, de 15 de janeiro de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4714, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 42, de 27/02/2003, página 13, onde se lê: “Anexo I da Resolução nº 4714-2001-CTPC/DF ...” leia-se :” Anexo I da Resolução nº 4714-2003-CTPC/DF ...”

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 65, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos XLI, XLII e XLVI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores – DIRCONV, para expedir Certificado de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, inciso XIII, artigo 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, artigo 8º, da Resolução CONAM nº 28, de 29 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.101/2002, DECIDE:

- 1 – Julgar improvido o recurso interposto pelo Sr. JOÃO JOSÉ DE SOUSA, mantendo a penalidade imposta pela Decisão nº 01/2003 – SUMAM/SEMARH, de 23 de janeiro de 2003, para excluí-lo do Cadastro de Profissionais e Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria, previsto no parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
- 2 – Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o artigo 9º, da referida Resolução.
- 3 – Publique-se e notifique-se o Sr. JOÃO JOSÉ DE SOUSA.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no art. 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 043/SEDUH, de 20/03/2002, publicada no DODF nº 55, de 21/03/2002, que instituiu a Comissão de Regularização de Imóvel responsável pela análise dos processos de ocupações irregulares de imóveis urbanos do Distrito Federal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 111.000.878/2003

INTERESSADO : DIRAF

ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 154 de 25/02/2003, reconhece a dívida referente aos exercícios anteriores, correspondente ao período de 01/11/2001 a 31/12/2002 no valor bruto de R\$ 111.540,01 (cento e onze mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo), que será paga em 3 parcelas mensais, iguais e sucessivas, em favor da colaboradora ABADIA ROSÁRIO DE MORAIS E OUTROS, sendo a primeira parcela em fevereiro/2003 e as demais em 20/03/2003 e 20/04/2003, correndo a despesa à conta de dotação própria, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 131.000.164/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 044/2003 no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.174/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 115/2003 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.018/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 008/2003 no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.020/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 024/2003 no valor de R\$ 9.908,80 (nove mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.001.210/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 028/2003 no valor de R\$ 4.926,00 (quatro mil, novecentos e vinte e seis reais), em favor da Damovo do Brasil S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.042/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 047 e 048/2003 no valor de R\$ 3.049,39 (três mil, quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.002.059/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 045/2003 no valor de R\$ 1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais), em favor de Otávio Rodrigues Junqueira. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.585/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 024/2003 no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), em favor da Construcen – Empreendimentos Imobiliários Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.835/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 082/2003 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.175/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 086/2003 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Em 20 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 133.000.062/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 030/2003 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.033/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 005/2003 no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor da Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.025/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 034/2003 no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.012/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 040/2003 no valor de R\$ 3.168,40 (três mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.067/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 042/2003 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.015/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 031/2003 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.640/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 036/2003 no valor de R\$ 6.000,46 (seis mil e quarenta e seis centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.015/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 043/2003 no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.001.390/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 097/2003 no valor de R\$ 721,48 (setecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.287/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 095/2003 no valor de R\$ 21.738,23 (vinte e um mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Em 24 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 148.000.084/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 026/2003 no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.012/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 040/2003 no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.005/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 054/2003 no valor de R\$ 7.697,09 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.503/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 124/2003 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 143.000.050/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 019/2003 no valor de R\$ 46,18 (quarenta e seis reais e deztoito centavos), em favor da Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Em 25 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 143.000.052/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 029/2003 no valor de R\$ 12.379,54 (doze mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.114/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 058/2003 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.128/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 028/2003 no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Em 26 de Fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 130.000.017/2002

INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no “caput” do artigo

25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00077/2003, no valor de R\$ 912.342,06 (novecentos e doze mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), emitida em 25/02/2003, na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0039; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com manutenção corretiva e preventiva da Rede de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme Contrato nº 007/2002 – SUCAR x CEB. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 130.000.007/2003

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00080/2003, no valor de R\$ 6.561,40 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), emitida em 26/02/2003, na Modalidade: Ordinário; Programa de Trabalho: 04.122.2000.8504.0126; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com Aquisição de Vales Transportes referentes ao mês de março/2003. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº136.000.148/2003

INTERESSADO Administração Regional do Núcleo Bandeirante

ASSUNTO DISPENSA DE PREÇO PÚBLICO

Dispensar, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17079 de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público a Administração Regional do Núcleo Bandeirante, referente à utilização da área a ser ocupada na 2ª Avenida – cruzamento com a Travessa Dom Bosco - Núcleo Bandeirante, em conformidade com o discriminado no processo acima em epígrafe.

PROCESSO Nº143.000.139/2003

INTERESSADO Administração Regional de Santa Maria

ASSUNTO DISPENSA DE PREÇO PÚBLICO

Dispensar, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17079 de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público a Administração Regional de Santa Maria, referente à utilização da área a ser ocupada na QR 216/217, em conformidade com o discriminado no processo acima em epígrafe.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

Respondendo

RETIFICAÇÃO

No despacho de ratificação da Secretária de Coordenação das Administrações Regionais, publicado no DODF nº 27 de 06.02.2003, página 31, referente ao processo 149.000.015/2003 da Administração Regional do Lago Norte – ONDE SE LÊ: “Assunto: Despesa de Exercício Anterior” – LEIA-SE: “Assunto: Tarifa Telefônica”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12475 – DATA 15/02/2003 – HORA 16:15 – LOCAL: PRÓXIMO A PONTE JK SCES – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO INFORMADO

41 MANTAS , 26 REDES.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12476 – DATA 15/02/2003 – HORA 16:00 – LOCAL: PRÓXIMO A PONTE JK SCES – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO INFORMADO

15 MARMITEX DE BALAS DE CÔCO , 09 MAMITEX DE BALAS DE CÔCO , 02 CERVEJAS EM LATA , 05 AGUA MINERAL , 01 REFRIGERANTE EM LATA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12477 – DATA 15/02/2003 – HORA 16:00 – LOCAL: PRÓXIMO A PONTE JK SCES – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO INFORMADO

01 CARRINHO DE PICOLÉ DA NESTLE VAZIO.

CLAYTON AGUIAR

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.000.137/2002

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM , no valor de R\$ 4.238,85 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0140- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Admi-

nistrativa do Plano Piloto, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92- Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

RETIFICAÇÃO

Reconhecimento de Dívida publicado no DODF n.º 26, de 05.02.2003, página 20, referente ao processo 141.002.585/2000, da Administração Regional de Brasília.

Onde se lê: dois mil e quatrocentos reais;

Leia-se: dois mil quatrocentos e cinquenta reais.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 25 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 020.000.191/2003

INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CALULAR PARTICIPAÇÕES S.A

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, a favor da TELE CENTRO OESTE CALULAR PARTICIPAÇÕES S.A, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sendo o empenho inicial no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00080, emitida sob o Evento: 400091; Modalidade: Estimativo; Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0151; Fonte: 100, para atender despesas com serviços de telefonia celular, para esta Casa Jurídica, durante o corrente exercício de 2003. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 139.000.160/1992

INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO FENIX (BLOCO A – SQSW 301)

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.455/1993

INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON RENOIR (BLOCO A – SQSW 302)

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 137.002.282/2002

INTERESSADO: PALMAR ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 020.000.066/2002

INTERESSADO: EM BRATEL

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelecem os itens I, II e IV, do artigo 39, combinado com o item I, do artigo 38, do citado diploma legal, e tendo em vista o não recebimento da fatura em tempo hábil para sua liquidação, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 85,77 (oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0151, Fonte 100, a favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, ref. ao mês março/2002, conforme nota fiscal nº 02/03/39000143-4, para custear despesas com serviços de ligações no código 21, à conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

RETIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 38 de 21 de fevereiro de 2003, página 23, na matéria de retificação da Portaria nº 28 de 11 de fevereiro de 2003, onde se lê: "SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS" leia-se: "PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 91/2003-DGA (AA)

Processo nº 43/03

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Gazeta Mercantil

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 266,60 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), em favor da empresa GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., para atender despesas com renovação de uma assinatura do jornal "Gazeta Mercantil".

Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2003

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 94/2003-DGA (AA)

Processo nº 179/2003

Assunto: Inexigibilidade de Licitação –

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.806,70 (hum mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2003.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3724

Aos 18 dias de fevereiro de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora - Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3723 e Extraordinária Reservada nº 317, ambas de 13.2.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 057/2003-PG, mediante o qual a Procuradora - Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, em aditamento ao Ofício nº 024/2003-PG, informa que, por necessidade do serviço, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA interrompeu a fruição de suas férias a partir do dia 6 do corrente mês.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte as decisões prolatadas nos seguintes Mandados de Segurança: 2002002002912-4, impetrado por Hélio Espíndula; e 2003002000606-5, impetrado por Alexandre Pochyly da Costa e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despacho Singular incluído nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: Processo 733/2000 - Despacho 42/2003.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 924/01 e 3296/97 (Relator: Auditor PAIVA MARTINS), de que pediram vista, em sessão anterior, os Conselheiros ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES (Revisores).

PROCESSO Nº 0924/01 - Representação da 3ª ICE, em face das determinações constantes da Decisão nº 9414/00, proferida no Processo nº 4554/97, que trata da auditoria levada a efeito no DETRAN. - DECISÃO Nº 0386/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, com o qual concorda o Relator, decidiu determinar à 3ª ICE que providencie a juntada aos autos de cópias da proposta da firma vencedora da licitação e do novo contrato firmado com a empresa, à vista da auditoria realizada, para que se possa melhor esclarecer a margem de confiança dos equipamentos eletrônicos de controle de velocidade.

PROCESSO Nº 3296/97 (apenso o de nº 053.000.914/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0384/03.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1499/84 - Revisão dos proventos da pensão civil concedida a ALICE MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0387/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 176, com vistas a excluir Edmundo Angelo da Silva, maior em 1.1.92, e Claudenice Bezerra da Silva, que só se habilitou em 24.1.96 (vide o ato de fls. 170/171); b) tornar sem efeito o documento substituído; c) retificar o ato de fls. 60/61 com o fito de considerar os efeitos da revisão a contar de 24.1.96 (parte final da alínea “b.1” da Decisão nº 5.127/01). Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 6314/91 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, intempestivamente, para atendimento da Decisão nº 3474/1986. - DECISÃO Nº 0388/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar do conhecimento desta Decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 3266/95 - Reforma de JOSÉ MARIA VALENTE-PMDF. - DECISÃO Nº 0389/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4712/95 - Aposentadoria de JOSÉ FRANCO DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 0390/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2467/96 (apenso 1 volume) - Auditoria realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 57/96 para os empregos de Motorista e Cobrador. - DECISÃO Nº 0391/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3776/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Polícia Civil do Distrito Federal, intempestivamente, para cumprimento da Decisão nº 1398/2002. - DECISÃO Nº 0392/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar do conhecimento desta Decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 4082/96 - Auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 82/96-IDR, para os cargos de Médico, Dentista e Veterinário. - DECISÃO Nº 0393/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 6496 DP/5 e anexos (fls. 202/210), encaminhados pela PMDF e do Ofício nº 1741/02 - PROPE (fl. 211), enviado pela PRG/DF; II - reiterar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que se pronuncie quanto às informações prestadas à PMDF no Ofício nº 786/2000-GAB/4ª SPR, de 22 de agosto de 2000, em especial sobre a confirmação do trânsito em julgado, favoravelmente ao autor, da Ação Cautelar - Proc. nº 33.999/97, movida por José Afonso Zerbini Júnior; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, tão logo concluídas as exclusões dos servidores Eliarlan Lima Oliveira e Odílio Mendes Frazão do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da PMDF, encaminhe a documentação comprobatória desses desligamentos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0293/97 (apenso o de nº 055.000.052/95) - Aposentadoria de MIGUEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA-DETRAN. - DECISÃO Nº 0394/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 85 - apenso, considerando cumprido o item “i” da Decisão nº 2858/2002; b) determinar o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0816/98 (apensos os de nºs 040.006.686/97, 050.000.034/97 e 4 volumes) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0395/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação às fls. 183/191 do apenso nº 040.006.686/97; b) considerar cumpridas as diligências contidas na Decisão nº 2755/2002; c) na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1996; d) em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 18, c/c o inciso I do art. 24, ambos da LC nº 1/94, considerar quites, neste caso, os senhores a seguir relacionados; NOME/CARGO OU FUNÇÃO/PERÍODO DE GESTÃO: Antônio Carlos Martins Costa, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 01/01 a 01/10/96; Gilvan de Castro Melo, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 02/10 a 31/12/96; Jadilson Fontenelle Peçanha, Chefe da Tesouraria, de 01/01 a 08/07/96 e de 08/08 a 08/10/96; Antônia Carmem Nascimento, Chefe da Tesouraria-Substituto, de 09/07 a 07/08/96 e Maria Auxiliadora Fernandes, Chefe da Tesouraria, de 10/10 a 31/12/96; e) aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; f) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos nºs 040.006.686/97, 050.000.034/97 e mais 4 volumes à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo. PROCESSO Nº 1070/98 (apenso o de nº 054.003.186/92) - Reforma de VALMIR RODRIGUES DE AGUIAR-PMDF. - DECISÃO Nº 0396/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2624/98 (apenso o de nº 054.000.343/98) - Reforma de OTÁVIO FERREIRA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 0397/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2773/98 (apenso o de nº 061.001.522/96) - Tomada de contas especial instaurada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF para apurar irregularidades em virtude de pagamento indevido ao servidor JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA. - DECISÃO Nº 0398/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer das justificativas apresentadas, para julgá-las improcedentes; II. aplicar, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno: a) aos servidores Rafael de Aguiar Barbosa, Reissu Silva Araújo e Kátia Milca Valério Borges, a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) ao Sr. José Henrique Marinho de Oliveira, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); III. na forma do art. 60 da Lei Complementar nº 01/94, considerar o mesmo José Henrique Marinho de Oliveira inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de 6 (seis) anos; IV. em decorrência do item anterior, promover as devidas comunicações; V. autorizar a 2ª ICE a proceder à cobrança administrativa das multas ora impostas, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 1/94. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 4256/98 (apenso o de nº 054.001.121/98) - Reforma de GEORGE FELIPE DE LIMA DANTAS-PMDF. - DECISÃO Nº 0399/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4417/98 (apenso o de nº 082.021.368/96) - Aposentadoria de HELENA MARIA VIANA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0400/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Administração em cumprimento à Decisão nº 2277/2002; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - proceda à correção, no SIGRH, do percentual do ATS de 24 para 23%, haja vista que, à luz do documento de fl. 104-apenso este é o percentual a que faz jus a servidora.

PROCESSO Nº 5230/98 (apenso o de nº 112.002.002/00 e 3 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, objetivando apurar responsabilidades pelo prejuízo causado em virtude do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em razão da demissão de empregados. - DECISÃO Nº 0401/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 112.002.002/2000, considerando satisfatórias as apurações efetivadas; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a citação dos Srs. Athail Rangel Pulino Filho, José Pedro de Alencar e Aricinaldo Silva, solidariamente, para apresentarem defesa ou recolherem o débito de R\$ 18.633,47 (dezoito mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), provenientes de juros e multas no recolhimento de IRRF; III. devolver os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0586/00 - Pedido de Prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, intempestivamente, para cumprimento da Decisão nº 3037/2002. - DECISÃO Nº 0402/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar do conhecimento desta Decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 1070/00 (apensos os de nºs 094.001.085/99, 094.000.415/00 e 2 volumes) - Prestação de contas dos ordenadores de despesa do antigo Serviço de Limpeza Urbano – SLU (atual BELACAP), referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0403/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2051/00 (apenso o de nº 4417/93) - Pensão civil concedida a PAULO HENRIQUE FERREIRA BEZERRA-TCDF. - DECISÃO Nº 0404/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2599/00 - Representação nº 17/00, do Ministério Público junto a esta Corte, arguindo possíveis irregularidades ocorridas na promoção de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0405/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2604/00 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 013/2000, para a contratação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal de serviços de vigilância e segurança armada. - DECISÃO Nº 0406/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada e dos documentos acostados às fls. 160 a 244; II - considerar cumpridos os itens “II.b” e “II.c” da Decisão nº 9057/2000, conforme determinação do item “III” da Decisão nº 5602/2001; III - autorizar inspeção junto ao DER para verificar a situação atual da presente licitação. Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 0587/01 (apenso 1 volume) - Exame da inconstitucionalidade da Lei nº 2.688/01 e outras. - DECISÃO Nº 0407/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da inspeção realizada na TERRACAP, dos documentos acostados às fls. 01 a 152 e do Anexo I; II. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP: a) que evite praticar qualquer ato

com base nas Leis n.ºs 1.852/97 e 2.926/02, nas Leis Complementares n.ºs. 390/01, 404/01, 406/01, 436/02, 438/02, 447/02, 521/02, 523/02, 526/02, 534/02, 535/02, 538/02, 540/02, 541/02, 543/02, 545/02, 546/02, 547/02, 549/02, 550/02, 551/02, 552/02, 553/02, 554/02, 555/02, 557/02, 558/02, 560/02, 561/02, 563/02, 564/02, 565/02, 575/02, 583/02, 591/02, 595/02, 600/02, 603/02, 606/02, 608/02, 610/02 e demais leis distritais que façam referência à Lei n.º 2.688/01, até o julgamento definitivo de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2002.00.2.00.3404-0, interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios perante ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal; b) que vistorie, de imediato, todos os imóveis referenciados nas leis supraditas e nas demais leis distritais específicas que façam referência à Lei n.º 2.688/01, promovendo as medidas necessárias, com o objetivo de impedir a posse das áreas que ainda não foram efetivamente ocupadas pelas beneficiárias, bem como a edificação de novas benfeitorias nos imóveis já ocupados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório circunstanciado da situação encontrada em cada imóvel e das medidas administrativas e judiciais adotadas pela Entidade em cada caso; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento do desfecho da ADIN n.º 2002.00.2.00.3404-0 e, caso necessário, o exame dos atos concretos praticados com esteio nas supracitadas leis distritais. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo sobrestamento da apreciação da matéria tratada nos autos, até o julgamento definitivo de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2002.00.2-00.3404.0, interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios perante ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal. O Conselheiro JACOBY FERNANDES votou com o Relator, apresentando, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo I). Declarou-se impedido de votar o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração das referidas leis.

PROCESSO Nº 0642/01 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tempestivamente, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 055.006.411/01. - DECISÃO Nº 0408/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a vencer em 28.03.2003.

PROCESSO Nº 1026/01 - Auditoria de regularidade realizada na Pasta Permanente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0409/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1317/01 - Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o SINDSER – Sindicato dos Servidores, Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, com vigência de 1º.11.2001 a 31.10.2003. - DECISÃO Nº 0410/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 509/2002-PRESI, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 1.800/02 e insubsistentes as justificativas apresentadas pela TERRACAP (fls. 71/90); II - com fulcro no § 5º do artigo 182 do Regimento Interno/RI desta Casa, chamar em audiência os responsáveis nominados no 4º parágrafo da Informação, ante a possibilidade de aplicação das sanções consentidas no artigo 182, II, do RI/TCDF, c/c o artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, para que apresentem, no prazo de 30 dias, suas razões de justificativa, em razão da concessão dos seguintes benefícios ou vantagens, via Acordo Coletivo de Trabalho (com vigência de 01/11/2001 a 31/10/2003), sem o devido amparo legal, em afronta ao princípio da legalidade previsto no “caput” do artigo 37 da Carta Magna: participação nos resultados (Cláusula 1ª), gratificação de atividades essenciais no valor de R\$ 400,00 (Cláusula 2ª), parcelamento de férias (Cláusula 7ª), incorporação de emprego em comissão ou função gratificada (Cláusula 14ª), conversão da licença administrativa remunerada em pecúnia (Cláusula 15ª), auxílio-doença (Cláusula 18ª); III. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP que adote providências para ressarcimento ao erário das quantias indevidamente pagas; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para providências decorrentes do item precedente.

PROCESSO Nº 1576/01 - Edital da Concorrência nº 95/2001, promovida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0411/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da Inspeção e dos documentos juntados aos autos (fls. 68/96); b) autorizar o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1052/02 - Edital da Concorrência Internacional nº 001/2002, promovida pelo Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, do tipo “técnica e preço”, para aquisição de viaturas especiais. - DECISÃO Nº 0383/03.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1157/02 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 3ª ICE, na Fundação Pólo Ecológico de Brasília, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0412/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX durante o exercício de 2002, no período compreendido entre 03/01/2002 a 09/08/2002, para a Fundação Polo Ecológico de Brasília do Distrito Federal - FunPEB; II - recomendar a Fundação Pólo Ecológico de Brasília que adeque a contabilização referente aos dispêndios com a assinatura anual do Correio Brasileiro na rubrica 333903940; III - autorizar a juntada dos autos às Contas Anuais da Fundação Polo Ecológico de Brasília do Distrito Federal - FunPEB.

PROCESSO Nº 1623/02 (apensos 2 volumes) - Representação nº 10/2002-CF, da representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. - DECISÃO Nº 0413/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pelo encaminhamento dos autos à douta Procuradoria para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 1721/02 - Representação nº 22/2002, da representante do Ministério Público junto a Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, referente ao que dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal (Lei nº 2925/02). - DECISÃO Nº 0414/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar ao Departamento Metropolitano

de Transporte Urbano-DMTU e à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte quais medidas adotadas para exercer controle e a fiscalização das despesas decorrentes da aquisição dos passes livres estudantis de que tratam as Leis nºs 2491/99 e 2925/2002 e o Decreto nº 22099/2002; II - autorizar desde já a realização de inspeção pela Inspeção competente, na hipótese de as informações encaminhadas se revelarem insuficientes para o deslinde dos autos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração das referidas leis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0067/93 - Aposentadoria de GERARDO FRANCISCO DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 0415/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3307/2000; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) editar ato para tornar sem efeito na Instrução coletiva de 06/12/97 a revisão de proventos da aposentadoria de GERARDO FRANCISCO AGUIAR, fls. 46/47; b) promover, por apostilamento, a correção do nome do servidor para GERARDO FRANCISCO DE AGUIAR, consignado incorretamente nos atos de fls. 06-verso e 161; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 263, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar as parcelas de quintos a que o servidor faz jus e corrigir sua classificação funcional para Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0374/98 - Aposentadoria de LEONEL CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 0416/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LEONEL CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA, visto à fl. 117; II - determinar o retorno dos autos à Diretoria-Geral de Administração desta Casa para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3928/98 (apenso o de nº 052.000.551/98) - Aposentadoria de KÁTIA SIMÕES SANTOS SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 0417/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 23 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3955/98 (apenso o de nº 082.005.988/98) - Aposentadoria de ZILAH DE SOUZA MACIEL-SE. - DECISÃO Nº 0418/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZILAH DE SOUZA MACIEL, visto à fl. 23 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5472/98 (apenso o de nº 113.010.887/98) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DA SILVA-DER-DF. - DECISÃO Nº 0419/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, visto às fls. 24/25 dos autos apensos; II - alertar o órgão jurisdicionado de que o interessado poderá requerer a contagem, também para Adicional por Tempo de Serviço, do período certificado pelo INSS, fls. 15/16 do processo apenso, prestado ao próprio DER (642 dias), mediante a emissão da certidão específica; III - determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0170/99 (apenso o de nº 082.008.889/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE CASTRO ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 0420/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE CASTRO ANDRADE, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL, incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório e fazendo constar dos autos a documentação comprobatória correspondente; b) acompanhar a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 0748/99 (apenso o de nº 082.014.048/98) - Aposentadoria de VERA MONTEIRO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0421/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA MONTEIRO DOS SANTOS, visto à fl. 27 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1160/99 (apenso o de nº 082.012.230/98) - Aposentadoria de RITA ENOE GOMES DE LIMA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0422/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RITA ENOE GOMES DE LIMA SILVA, visto à fl. 23 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1466/99 (apenso 1 volume) - Inspeção realizada junto à então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude Distrito Federal, visando apurar possíveis irregularidades na contratação de Juracy Leite Coutinho, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da

Lei nº 8666/93, para elaboração do Regimento Interno daquela Pasta e do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer. - DECISÃO Nº 0423/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fl. 245; b) das instruções de fls. 241/242 e 246; II - considerar, neste caso, quite com o erário distrital Wagner Antônio Marques; III - determinar à Secretaria de Esporte e Lazer que: a) providencie, com fulcro no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, o desconto nos estipêndios do servidor Sérgio Luiz Lisboa de Almeida, matrícula nº 03925846, da multa a ele aplicada no Processo nº 1466/99, no valor de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), conforme Decisão nº 4627/2001, retificada pela de nº 1010/2002; b) inclua no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF as informações ali indicadas, pertinentes ao efetivo cumprimento das providências determinadas na alínea “a” precedente; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2167/99 (apenso o de nº 082.005.510/98) - Aposentadoria de ANTONIA MARTINS BORGES-SE. - DECISÃO Nº 0424/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIA MARTINS BORGES, visto à fl. 23 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3517/99 (apenso o de nº 082.009.630/98) - Aposentadoria de PEDRITA RIBEIRO BARRETO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0425/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PEDRITA RIBEIRO BARRETO DOS SANTOS, visto à fl. 25, retificado à fl. 30 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2190/00 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada junto à Companhia Energética de Brasília - CEB, com o objetivo de verificar a regularidade de despesas efetuadas com patrocínio, ocorridas no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0426/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de fls. 242/247, interposto pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, contra a Decisão nº 4560/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 1º da Resolução nº 113/99 - TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00 - TCDF; b) da instrução de fls. 270/271; II - autorizar: a) seja dada ciência ao jurisdicionado e à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal do teor desta decisão, conforme estabelecido nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 113/99 - TCDF, com a redação dada pela Resolução nº 121/00 - TCDF, alertando-a que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para o exame de mérito.

PROCESSO Nº 2623/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela não prestação de contas do projeto de filmagem do longa-metragem inicialmente denominado “RUIBACO”, hoje com o título de “A Inesperada Visita do Imperador”, de responsabilidade de Gilvan Bezerra de Brito - ME. - DECISÃO Nº 0427/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 429/2002-GAB/SEC; b) da instrução de fls. 44/45; II - determinar à Secretaria de Cultura que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte o Processo nº 150.000.234/97, de interesse de Gilvan Bezerra de Brito, se concluso, ou informe sobre o estágio atual em que se encontra; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0617/01 (apenso o de nº 001.002.351/97) - Aposentadoria de ELZA AMÉLIA DOS SANTOS-CLDF. - DECISÃO Nº 0428/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELZA AMÉLIA DOS SANTOS, visto à fl. 62 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1434/01 (apenso o de nº 082.012.727/96) - Aposentadoria de MARIA DIAS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0429/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 35 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1043/02 (apensos 2 volumes) - Estudo especial realizado pela 4ª ICE quanto à regularidade de contratações temporárias, fundadas em excepcional interesse público, de professores efetivos da Secretaria de Educação do Distrito Federal em gozo de licença-prêmio. - DECISÃO Nº 0430/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 03/20; II - considerar regular a eventual contratação temporária pela Secretaria de Educação do Distrito Federal de professores de seu quadro efetivo para atuarem em regência de classe, desde que respeitados os mandamentos constitucionais inerentes ao processo seletivo e à acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como as normas legais que regulamentam essa contratação; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 1305/02 (apenso o de nº 080.008.897/01) - Aposentadoria de ROSALVIO ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0431/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSALVIO ALVES DOS SANTOS, visto às fls. 11/12, retificado às fls. 34/35 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe o termo de

opção pelo regime de 40 horas semanais, com a respectiva autorização do Diretor-Executivo da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 9º do Decreto nº 18.606/97, em complementação as informações de fls. 5-verso e 10, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1545/02 (apenso o de nº 080.011.177/02) - Exame da documentação constante do Processo nº 080.011.177/02, que tornou sem efeito a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos para a Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 0432/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, constante do Processo nº 080.011.177/02, apenso; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
PROCESSO Nº 2523/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ VIEIRA DE PAIVA-SEFP. - DECISÃO Nº 0433/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 4351/92 - Concurso Público para o cargo de Assessor Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 081/92-IDR. - DECISÃO Nº 0434/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 278/GP e da Portaria CLDF nº 334/2002, encaminhados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em cumprimento ao item II da Decisão nº 3149/2002; II - autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0123/93 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por FÁTIMA FROES FIALHO-SAADF. - DECISÃO Nº 0435/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do processo, até o julgamento do MS nº 084828-8.

PROCESSO Nº 1280/94 - Aposentadoria de OSVALDO NUNES GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 0436/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do abono provisório de fl. 94, considerando atendida a providência determinada na Decisão nº 578/2002; II - tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria do servidor (fl. 97); III - determinar o cancelamento do registro de sua aposentadoria; IV - determinar à Secretaria de Saúde, posteriormente, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: apurar os valores pagos indevidamente no período de 08/05 a 30/06/2002, considerando que houve pagamento integral nos meses de maio e junho de 2002 e o pedido de renúncia foi publicado em 08/05/2002; e providenciar o devido ressarcimento ao erário, se a providência não tiver sido ainda adotada. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2487/96 (apenso o de nº 073.000.251/96) - Aposentadoria de DANIEL MARQUES DE SOUZA-SAADF. - DECISÃO Nº 0437/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 7220/96 (apenso o de nº 3849/84) - Pensão civil concedida a GUILHERMINA SEVERO DA FONSECA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0438/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0911/98 - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 1996, dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Guará. - DECISÃO Nº 0439/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou, nos termos do art. 13, inc. III da L.C nº 1/94, a audiência do Senhor indicado no § 17 à fl. 155, para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar suas razões de justificativa em relação às seguintes impropriedades identificadas no Processo nº 2710/97, ante a possibilidade de aposição de ressalvas em suas contas, na forma prevista no art. 17, inc. II da citada Lei Complementar: a) parcelamentos de despesa verificados na contratação das empresas Auto Reguladora Torres Ltda. e Casa Barros Ltda., para fugir ao processo licitatório (art. 3º e inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93); b) ausência de no mínimo três propostas que pudessem comprovar o melhor preço (art. 3º e §§ 3º e 6º do art. 22 da Lei nº 8.666/93); c) aquisição de materiais de construção, com dispensa de licitação, sem a devida caracterização, cujos fatos foram verificados nos Processos nºs 137.000.115/96, 137.000.216/96, 137.000.380/96, 137.000.420/96, 137.000.443/96, 137.000.932/96, 137.000.005/96 e 137.001.133/96.

PROCESSO Nº 0297/99 (apenso o de nº 113.001.518/96) - Pensão civil concedida a MARCOLINA BARBOSA DE OLIVEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 0440/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, apresentando declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do Regimento Interno desta Corte, que será publicada em anexo à presente ata (anexo II).

PROCESSO Nº 1001/99 (apenso o de nº 082.008.859/98) - Aposentadoria de ROSA MARIA AMORIM JUSTINO-SE. - DECISÃO Nº 0441/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base para o cálculo de outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2135-4, conforme determinação do item III da Decisão nº 3516/02, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1010/99 (apenso o de nº 082.008.823/98) - Aposentadoria de MARIA LACERDA SILVA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0442/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim

de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base para o cálculo de outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2135-4, conforme determinação do item III da Decisão nº 3516/02, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 2198/99 (apenso o de nº 082.014.972/97) - Aposentadoria de MARILDA DE ALMEIDA BORGES-SE. - DECISÃO Nº 0443/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente, no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999; II) determinar à jurisdicionada que faça promover a correção do percentual de ATS de 23%, para 23%, em conformidade com o apurado no documento de fl. 24-apenso. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, apresentando declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do Regimento Interno desta Corte, que será publicada em anexo à presente ata. PROCESSO Nº 2923/99 (apensos os de nºs 1089/91 e 040.007.523/99) - Pensão civil concedida a ZÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 0444/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Retribuição Adicional Variável - RAV, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3009/99 (apenso 1 volume) - Representação nº 08/99-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, formulada em razão da denúncia de autoria do Senhor Clarêncio Abad, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na transferência do Planetário de Brasília, da Secretaria de Cultura do DF para a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC. - DECISÃO Nº 0445/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.275/2002-GAB/SEMARH, considerando justificado o item II da Decisão nº 1840/02; II - determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal que adote procedimento formal no sentido de instituir controle do estoque de peças identificado nos armários do planetário, cumprindo a Decisão nº 1052/01; III - dar conhecimento ao duto Ministério Público desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 3238/99 (apenso o de nº 094.000.300/99) - Pensão civil concedida a DORVALINA GONÇALVES GOMES e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 0446/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1442/00 (apenso o de nº 030.004.822/99) - Pensão civil concedida a JANDIRA RODRIGUES DE SOUZA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0447/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2084/00 (apensos os de nºs 191.000.012/00, 191.000.141/00 e 191.000.236/00) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1999, dos ordenadores de despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF. - DECISÃO Nº 0448/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 140 a 189; II) considerar cumprida a diligência ordenada no item V da Decisão nº 397/02; III) determinar, em atendimento aos direitos da ampla defesa do contraditório, as audiências para que apresentem razões de justificativa, pelas falhas formais apontadas, as quais poderão ensejar o julgamento de suas contas, referentes ao exercício de 1999, regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inc. II da Lei Complementar nº 1/94: a) do ex-Diretor-Geral do extinto IEMA-DF, nominado à fl. 79, em razão das seguintes falhas: a.1) desaparecimento de elevado número de bens, constatado no Inventário Patrimonial, caracterizando fragilidade dos controles internos, em desconformidade com os arts. 85 e 105, inc. II da Lei nº 4.320/64; a.2) manutenção de elevado número de servidores comissionados, sem vínculo com a Administração Pública, ao arripio do disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 26/98 e art. 37, inc. V, da Constituição Federal; b) do ex-Diretor Administrativo Financeiro, referido na fl. 79, em virtude do desaparecimento de bens patrimoniais como descrito no item III, a-1; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção dos procedimentos atinentes à audiência. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua declaração de voto, apresentada, na forma do art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo III), no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 0481/01 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Gestão Administrativa e na Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, relativa aos exercícios de 1999 e 2000, abrangendo a área de pagamento de proventos de aposentadorias e pensões. - DECISÃO Nº 0449/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Ação Social, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo indicada: a) corrigir no SIGRE o valor dos proventos da servidora Maria Neusa Ribeiro, os quais devem ser calculados com base no vencimento do cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, Primeira Classe, Padrão V; b) juntar aos autos respectivos e encaminhar ao Tribunal para juntada ao processo: b.1) documentos que comprovem o cumprimento dos itens “c.1, c.3 e c.4” da Decisão nº 9173/2000, de interesse de Vera Macedo Teixeira Reis (Processo TCDF nº 7277/91 - GDF nº 101002895/91); b.2) cópia do ato de exoneração do cargo DF - 09, de 07.10.1994, da servidora Julieta de Jesus Lima e Oliveira, conforme item III da Decisão nº 9278/2000 (Processo TCDF nº 1123/95 - GDF nº 101001688/94); b.3) cópia do ato de retificação da aposentadoria,

conforme item II.b da Decisão nº 5896/2000, que trata da aposentadoria de Elnora Carvalho Santos e pensão civil concedida a Mário Angelo Silva e outros (Processos TCDF nºs 3562/97 e 5636/96 - GDF nºs 101000855/97 e 30003909/96). Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1052/01 (apenso o de nº 001.003.322/99) - Aposentadoria de ANA MARIA SAMPAIO-CLDF. - DECISÃO Nº 0450/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente quanto a forma de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, que incide sobre a Gratificação de Atividade Legislativa está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIN 2135-4, conforme disposição do item III da Decisão nº 3516/02, adotada no Processo nº 3612/99 e item II da Decisão nº 2270/02, exarada no Processo nº 178/00.

PROCESSO Nº 1189/01 (apenso o de nº 054.001.541/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0451/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da TCE de que trata o Processo nº 054.001.541/01-PMDF, comunicada ao Tribunal pelo Ofício nº 3428/01-CTCE; II) autorizar a absorção do prejuízo pelo erário distrital; III) dar ciência desta decisão à PMDF e ao servidor militar Rogério Duarte Rodrigues, Matrícula nº 16676-6; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1407/01 (apenso o de nº 3090/97) - Pensão civil instituída por NATAL BALDOÍNO TEIXEIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 0452/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1496/01 (apensos os de nºs 728/01, 733/01, 1275/02 e 040.002.392/01) - Tomada de contas anual relativa ao exercício de 2000, dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do CBMDF. - DECISÃO Nº 0453/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do CBMDF, relativa ao exercício de 2000, bem como dos documentos acostados às fls. 1 a 98, 148, 174 a 189, 195 e de 200 a 211 dos autos; II. considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. relevar, em caráter excepcional, as falhas apontadas pelo controle interno nos subitens III.2.3 e III.7.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 016/2002-GECET/DECON/SUAUD; IV. determinar ao jurisdicionado que, doravante, realize suas aquisições de material por meio da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como abstenha-se de realizar despesas sem prévio empenho, evitando a repetição das ocorrências citadas no item anterior; V. determinar, ainda, àquela Jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) encaminhe ao Tribunal, via Diretoria Geral de Patrimônio da SEFP, o Inventário Patrimonial da Unidade, relativo ao exercício de 2000, bem como informe as providências levadas a efeito para sanar as falhas apontadas pelo controle interno nos subitens III.1.1.7, III.1.1.8, III.1.1.9, III.1.1.10 e III.1.1.11 do Relatório de Auditoria nº 016/2002-GECET/DECON/SUAUD (fs. 436/472 do Processo nº 040.002.392/2001-apenso); b) informe a esta Corte acerca das providências adotadas, com vistas ao saneamento das pendências contábeis apontadas pela Gerência de Tomada de Contas da SEFP nos subitens III.1.1.2, III.1.1.3, III.1.1.5, III.1.1.6, III.1.1.7, III.1.1.13, III.1.1.14, III.1.1.15, III.1.2.1, III.1.2.2 e III.1.2.3 do aludido relatório, referentes à falta de contabilização ou o registro intempestivo de alguns bens, direitos e obrigações no exercício de 2000, em desacordo com o preconizado nos arts. 61, 87, 88, 89, 93, 94, 95 e 105, § 5º, da Lei nº 4.320/64, no art. 42 do Decreto nº 16.098/94, no Decreto nº 21.650, de 26.10.2000, e nos arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, no que se refere aos princípios contábeis da oportunidade e da competência, respectivamente, encaminhando ao Tribunal, quando for o caso, os comprovantes das regularizações efetivadas; c) promova o levantamento de todos os casos em que ocorreu o fato mencionado pela Gerência de Tomada de Contas da SEFP, no subitem III.1.1.4 do citado Relatório de Auditoria, com vista ao ressarcimento das diferenças resultantes da falta de correção do valor das parcelas descontadas em folha de pagamento, atinentes a débitos de militares da Corporação, utilizando como indicadores, nos cálculos de atualização correspondentes, a UFIR e o INPC, consoante estabelecido, respectivamente, pela Lei distrital nº 1.118, de 21.06.96, e pela Lei Complementar nº 435, de 27.12.2001; d) apresente justificativa para as ocorrências verificadas no subitem III.2.6 do aludido relatório do controle interno, atinentes a pagamentos efetuados a mais às empresas Bali Automóveis Ltda. e Brasília Motors Ltda., contratadas para executar serviços de revisão e reposição de peças em viaturas da Corporação, e, também, à firma INCOR - Instituto de Coração de Taguatinga, porquanto apresentaram faturas com preços superiores aos constantes das respectivas propostas e com cobranças em duplicidade. Informe, ainda, as medidas adotadas, com vistas ao ressarcimento dos danos causados ao erário, conforme preconizado na Resolução nº 102/98 desta Corte; e) esclareça as ressalvas constantes dos subitens III.4.1, III.4.2, III.4.3 e III.4.5 do Relatório de Auditoria em referência, concernentes a impropriedades e irregularidades constatadas nos procedimentos de concessão de diárias e de ajuda de custo aos militares da Unidade que participaram de cursos, estágios, congressos e, ainda, de viagens de estudo e eventos esportivos no exterior, bem como informe, também, as providências levadas a efeito, objetivando o ressarcimento dos danos causados ao erário, em decorrência de eventuais pagamentos indevidos; f) proceda à análise das faturas telefônicas relativas ao exercício de 2000, objetivando a apuração dos valores atinentes a cobranças de serviços realizados em caráter particular ou que não se coadunem com a natureza da missão do Órgão, promovendo a identifica-

ção dos responsáveis, o correspondente ressarcimento ao erário e o encaminhamento a este Tribunal dos comprovantes das regularizações efetivadas; g) efetue o devido registro contábil da obrigação correspondente às multas de trânsito emitidas pelo DETRAN e pelo DER, em razão das infrações cometidas nos exercícios de 1996 a 2000, conforme relação constante do subitem III.6.4 do relatório retrocitado, bem como comprove junto a esta Corte o pagamento das referidas multas pelos respectivos motoristas infratores ou pelo titular do órgão setorial de transportes, conforme preconizado no subitem 3.1 da Portaria n.º 04/92 - SAT, de 05.02.92; h) encaminhe a esta Corte os processos relativos à concessão e ao pagamento das diárias mencionadas no subitem III.4.4 do Relatório de Auditoria n.º 016/2002-GECET/DECON/SUAUD, para fins de apreciação do mérito do referido gasto, tendo em vista os fatos apontados pelo controle interno; i) aperfeiçoe os controles da movimentação e do consumo das viaturas de sua frota, a fim de evitar a repetição das falhas elencadas pela Gerência de Tomada de Contas da SEFP nos subitens III.6.1, III.6.2 e III.6.3 do relatório retromencionado; j) apresente esclarecimentos para a irregularidade constante do subitem III.7.2 do mesmo relatório, alusiva à utilização indevida dos recursos alocados aos Programas de Trabalho 06.122.0100.2712.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, 06.122.0100.2713.0001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 06.122.0100.8502.0092 - Administração de Pessoal na realização de despesas com atividades finalísticas, em desacordo com as respectivas metas previstas na Lei Orçamentária Anual/2000; k) efetue a conciliação das contas contábeis 211130200 - IRRF de Terceiros - PF/PJ (UG 220104 - CBMDF), 211130200 - IRRF de Terceiros - PF/PJ (UG 220902 - Fundo de Saúde do CBMDF) e 211140200 - ISS Retenção (UG 220902 - Fundo de Saúde do CBMDF), com vista à regularização dos saldos de impostos retidos no exercício de 2000, cujo recolhimento encontra-se pendente até a presente data; VI. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, na condição de organizadora das Contas, encaminhe a esta Casa, no prazo de 60 (sessenta) dias, o pronunciamento, previsto no art. 140, inciso I, do RI/TCDF, no que tange à exatidão das receitas auferidas pelo Fundo de Saúde do CBMDF, no exercício de 2000; VII. determinar, também, à SEFP que, no mesmo prazo retrocitado, apresente justificativa para o fato de não ter apropriado, até o final do exercício de 2000, os rendimentos decorrentes da aplicação financeira, em fundo de curto prazo, dos recursos do Fundo de Saúde do CBMDF, o que resultou na divergência mencionada pelo controle interno no subitem III.1.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 016/2002-GECET/DECON/SUAUD; VIII. autorizar o arquivamento do Processo de TCE n.º 1275/2002, apenso, bem como dos Processos n.ºs 728/2001 e 733/2001, também apensados a estas Contas, que tratam do resultado da ação fiscalizadora efetivada pela Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, com base nos Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX desta Corte; IX. autorizar, ainda, o encaminhamento do Apenso n.º 040.002.392/2001 ao CBMDF, com vista a possibilitar o atendimento às diligências propostas no item V, alertando àquele Jurisdicionado quanto a necessidade de retorno do aludido processo a esta Corte, após o seu cumprimento.

PROCESSO N.º 0699/02 (apenso o de n.º 082.010.092/00) - Aposentadoria de ISNEIM ALES-NAM GUEDES-SE. - DECISÃO N.º 0454/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - juntar aos autos cópia da respectiva autorização do Diretor Executivo da extinta FEDF para o exercício em Regime de 40 horas, no qual o servidor atuou a partir de 1998, consoante o disposto no artigo 9º do Decreto n.º 18.606/97, em complemento às informações de fls. 6, 13v e 24-apenso; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, para corrigir a data dos seus efeitos para 16.08.2000; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO N.º 0901/02 (apenso o de n.º 082.017.693/99) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARIA LUISA DO NASCIMENTO e outros-SE. - DECISÃO N.º 0455/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a concessão de pensão e a revisão de proventos em exame.

PROCESSO N.º 1088/02 (apensos os de n.ºs 155/97 e 030.001.184/00) - Pensão civil concedida a IELDA MARIA VIEIRA DOS SANTOS e outros-SAADF. - DECISÃO N.º 0456/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO N.º 1198/02 (apenso o de n.º 080.003.130/00) - Aposentadoria de JOSÉ PAES DE BARROS-SE. - DECISÃO N.º 0457/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - juntar aos autos o termo de opção pelo regime de 40 horas semanais, com a respectiva autorização do Diretor Executivo da extinta FEDF, consoante o disposto no artigo 9º do Decreto n.º 18.606/97; II - informar, em formulário próprio, o período em que o servidor esteve trabalhando no regime de 40 horas semanais; III - esclarecer a forma de cálculo da parcela "Ampliação de Carga Horária", visto que o artigo 6º do Decreto n.º 18.606/97 determina que o servidor que optar por esse regime terá seu vencimento calculado proporcionalmente ao número de horas acrescidas à jornada de trabalho originária.

PROCESSO N.º 1789/02 - Ofício n.º 72/02, do Ministério Público junto a esta Corte, mediante o qual solicita à Corte verificação do cumprimento da EC n.º 29/00, no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária. - DECISÃO N.º 0458/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu informar ao duto Ministério Público que: I. o cumprimento da EC n.º 29/00 será verificado no processo que tratará da Lei Orçamentária Anual; II. a inoportunidade da análise do limite de gastos com saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária Anual tendo em vista: a) estudo correlato da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do DF; b) a falta de tempo hábil, até a efetiva votação da LOA,

para que esta Corte possa contribuir na correção de eventuais desvios; c) as significativas modificações sofridas pelo Projeto no decorrer da tramitação. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua declaração de voto, apresentada, na forma do art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo IV), no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
PROCESSO N.º 1627/97 (apenso o de n.º 060.003.229/96) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA LIMA-SES. - DECISÃO N.º 0459/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Saúde que, posteriormente, promova a seguinte alteração, o que será verificado em auditoria: a) substituir o abono provisório de fl. 17, para excluir a parcela referente à "Complementação Salarial - Lei n.º 379/92", tendo em vista o disposto na Decisão n.º 2192/2002, exarada no Processo n.º 295/00; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO N.º 3879/97 (apenso o de n.º 082.020.212/96) - Aposentadoria de CARMENIZE ALVES DE ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO N.º 0460/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO N.º 0399/98 (apensos os de n.ºs 267/93 e 040.014.645/97) - Pensão civil concedida a MARIA TEODORA DE JESUS SANTOS-SEFP. - DECISÃO N.º 0461/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO N.º 4785/98 (apenso o de n.º 082.005.412/98) - Aposentadoria de TÂNIA SILVIA DE ANDRADE SILVA-SE. - DECISÃO N.º 0462/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame, com ressalvas sobre a regularidade dos proventos no tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão n.º 3.516/02, adotada no Processo n.º 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF; b) determinar à Secretaria de Educação que junte aos autos certidão específica, em papel timbrado da Secretaria de Saúde, a qual deverá conter faltas, licenças e outros afastamentos, de acordo com a Portaria/SEA n.º 13/88 e o disposto no Processo n.º 1017/87, haja vista que 1435 dias prestados pela interessada à FHDF (averbados conforme fl. 11-ap., constando na Certidão do INSS de fl. 6 e 7-ap.), foram contados também para Adicionais por Tempo de Serviço - ATS. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO N.º 3579/99 (apenso o de n.º 082.000.287/99) - Aposentadoria de MILTES APARECIDA RÉZIO DE SOUZA-SE. - DECISÃO N.º 0463/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 61-apenso, levando em conta que deve ser corrigido o tempo computado para adicionais, totalizando 365 dias, em 1998, e 129 dias, em 1999, com reflexos no percentual da parcela Adicional por Tempo de Serviço; II) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 66-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela ATS, tendo em vista o disposto no item antecedente; III) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO N.º 0183/01 (apenso o de n.º 8128/96) - Pensão civil concedida a SUELY MENDES FERREIRA-TCDF. - DECISÃO N.º 0464/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão n.º 3.516/02, adotada no Processo n.º 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão n.º 2.270/02, adotada no Processo n.º 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO N.º 0196/02 - Pensão civil concedida a MIRNA MARIA TIBURSKI SCHWENDLER e outros-TCDF. - DECISÃO N.º 0465/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão n.º 3.516/02, adotada no Processo n.º 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão n.º 2.270/02, adotada no Processo n.º 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO N.º 1033/02 - Resultado de inspeção levada a efeito na Unidade de Cardiologia e Cirurgia do Coração do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO N.º 0385/03.- Após os votos dos Conselheiros ÁVILA E SILVA, que acompanhou o Relator, e RENATO RAINHA, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo V), o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pediu vista dos autos, ficando, em consequência, adiado o prosseguimento da votação.

PROCESSO N.º 1228/02 (apenso o de n.º 030.001.910/02) - Aposentadoria de SEBASTIÃO SOBRAL GOVEIA-SC. - DECISÃO N.º 0466/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Cultura que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: I - retificar o ato concessório, publicado em 20.06.2002, para fazer constar o sobrenome correto do servidor, GOVEIA, conforme documento de identidade de fl. 05 - apenso; II - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 - apenso, para corrigir o sobrenome do servidor, conforme item "I" acima; III - corrigir o nome do servidor nos documentos de fls. 01/03, 9, 23 e 32 do apenso; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1271/02 (apenso o de nº 136.000.314/02) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, relativa ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 0467/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em questão; b) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1319/02 (apenso o de nº 041.000.397/02) - Concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2000-BRB, promovido pelo Banco de Brasília - BRB, para provimento de vagas de Escriturário. - DECISÃO Nº 0468/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo Processo apenso do BRB de n.º 041.000.397/2002; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o emprego de Escriturário, decorrente do Edital Normativo n.º 1/2000, publicado no DODF de 15.12.00, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alissângela Pinheiro dos Santos, André Honorato de Almeida, Andro Max de Oliveira Bacelar, Anselmo Crisóstomo da Silva, Carla de Pádua Oliveira, Cintia Márcia Silvestre, Cleverton Pereira da Silva Lau, Daniel de Melo Costa, Fernanda Lins Mendes, Flávio Henrique de Castro Freitas, Francisco Juscelino de Vasconcelos Monteiro, Giovanni de Almeida Carvalho, Guilherme Couto de Paiva, Júlio Romeu Maciel dos Santos, Leide Nubia de Souza Guedes, Livia Alves Escobar, Lumi Ozaki Fukushima, Marcelo Rocha Vitorino, Paulo Roberto Henriques Sales, Pollyana Marques de Oliveira Ribeiro, Robson Costa Neri, Tamara Rocha de Souza e Timothy Costa Ferreira; III - autorizar a devolução do Processo n.º 041.000.397/2002 ao Banco de Brasília - BRB; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1491/02 (apensos 2 volumes) - Exame dos documentos encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e exigidos na Resolução n.º 100/98 desta Corte, em decorrência das contratações temporárias de professores, originárias de processos seletivos simplificados abertos no ano de 1999. - DECISÃO Nº 0469/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças constantes dos volumes anexos aos autos, encaminhadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital n.º 3-FEDF, de 8 de dezembro de 1999, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abigail do Carmo Levino de Oliveira, Adamar Borges Corrêa, Adeste Maria de Souza, Adriana Cristina de Oliveira Salgado, Afonso Wesley de Medeiros Santos, Aila Nunes Estevão, Alair Pereira Freire, Alda Maria Avelino Leal, Alda Valéria Freitas Takahashi, Aldanir Gradashi Garcez, Aldeniro Matos Reis, Alessandra Lemes e Silva Eusébio, Alessandra Nascimento Santos, Alex de Assis Santos, Alexandra Santos Cardoso, Alexandre Martins Prates, Alexandre Soares, Alice Pereira Miranda, Alonço Soares Postiglioni, Álvaro Rodrigues de Freitas, Amália Machado da Silva, Américo Cavalcante de Arruda, Amilton Gomes de Paula, Ana Cláudia Leite, Ana Cristina Corado Louzeiro, Ana Cristina Souza, Ana Flávia Barros, Ana Lúcia Ferreira Paiva, Ana Lúcia Miranda de Assis, Ana Maria Ferreira Coimbra, Ana Paula da Mota e Souza, Ana Pereira de Carvalho, Ana Tereza da Silva Reis, Andréa da Costa Silva, Andréia Mendonça Alves Pinheiro, Andreia Santana, Angela Maria Marinho Lima, Angelita Santos Minari, Antônia Andrade da Silva Oliveira, Antônia da Conceição Batista, Antonia de Sousa Silva, Antonia Zelene Macedo Lopes, Antonio Carlos de Lisboa Neves, Antonio Eustáquio Ribeiro, Antônio Furlan, Antonio Marcus Fernandes de Carvalho, Aracy Sousa Lima, Arlete Aparecida Ferracioli, Arlinda Muniz da Encarnação, Artemísia Maria da Silva Domingues, Bárbara Leocádia Peron Mendes, Benedita Luiza de Araujo, Berta Catarina Rocha dos Santos, Calbio Gonçalves da Silva, Camila Novais Botelho, Carla Alves de Moraes, Carla Jandaíra da Silva Freitas, Carla Moreira de Sousa, Carla Núcia de Assis, Carmen Lúcia Alves Oliveira Lima, Carolina Mendes de Carvalho Marçal, Cátia Regina Cunha, César Fernando Pinheiro dos Santos, Christiane Botelho Ramos, Cirlene Ricardo Alves, Cláudia Regina Saldanha Carminati, Cláudia Teixeira do Nascimento, Claudionor de Almeida Braga, Cláutenes Santana Lacerda, Cleci dos Santos Silva, Cleonio Holanda Filho, Clegilvan Araújo Leite, Cleidson de Oliveira Correia, Cleinaan Lima Martins, Cleonice Sales da Costa Freitas, Cleuber Correia Rocha, Clever de Sant'anna, Conceição Aparecida Batista, Conceição Aparecida Nogueira de Castro, Coraci Coimbra de Mendonça Almeida, Cristiane de Freitas Araújo, Cybele Blanco Saboia Soares, Cynthia Cristina Alves, Dalci Silvana Lopes de Deus e Daliane Cardoso Mendonça Ribeiro; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 1506/02 (apensos 2 volumes) - Exame dos documentos encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e exigidos na Resolução n.º 100/98 desta Corte, em decorrência das contratações temporárias de professores, originárias de processos seletivos simplificados abertos no ano de 1999. - DECISÃO Nº 0470/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças constantes dos volumes anexos aos autos, encaminhadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital n.º 3-FEDF, de 8 de dezembro de 1999, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ademir Alves de Souza, Adriana Luísa Pinto Braga, Alexandre Cerqueira de Britto, Alice Emília de Azambuja Oliveira, Ana Cláudia Cabral Costa, Ana Maria da Silva dos Santos, Ana Maria de Carvalho Cosi Machado, Anderson Moura Barbosa, André Lindolfo dos Santos, André Luiz Vieira Martins, Ângela Teixeira da Silva, Antônio Carlos Pereira da Silva, Carlos Rogério Ribeiro, Cezar Augusto Xavier Borgatto, Claudeci Gomes de Salles, Claudinelli Nascimento Araujo, Claudomiro Carlos da Silva, Cristiane Bertolucci Reis, Cynara Ribeiro Tavares, Denilson Bianchine Alves, Eliana Bezerra da Costa, Elias Caires de Souza, Elisabeth Haesbaert Sampaio, Emerson Douglas Bonfim Macedo, Fernando Antonio Saxuguche Lopes,

Gabriela Borges Antunes, Genil de Castro Pacheco Júnior, Glauber Carvalho Cruz, Glauco Wright da Silva, Hasenclever Silva Piau, Hudson Rezende Araújo, Iade Alves Madeira Basto, Idalina Bonfim Neta Gomes, Ilka Jussara Gonçalves do Nascimento, Ivânia Maria Fonseca, Jaime Guilherme Pereira, Jane Poerner Vivas, Jerbal José de Araújo, Jorge Anders Aidar, José Carlos da Silva, José Eugênio de Matos Feitosa, José Ribamar Miranda da Silva, José Roberto Rodrigues, José Rolim Filho, José Valdir Dantas, Joselia Martins Almeida, Jucélia Lopes de Sousa, Júlio César Ribeiro Alves, Kalley Peixoto Seraine, Karla e Silva Dias, Lêda Maria Gomes, Lindaura Gonçalves Carneiro, Lúcia da Silva Pinto Bomtempo, Lúcia Maria Passos Morais, Luzilom Cordeiro da Silva, Mara Augusta da Silveira Ribeiro da Silva, Marcelo Vargas Arantes, Maria Aparecida Silva Machado, Maria Brígida de Melo, Maria da Penha Araujo Ramos, Maria das Graças Teles de Menezes Pereira, Maria do Perpétuo Socorro Pimentel Rocha Lima, Maria Ferreira Brito, Maria Ieldes Machado, Maria Inez Gaspar Falcão, Maria Luiza Volpini de Mendonça, Mary de Jesus Ferraz e Sousa, Mirna Cavalcante de Almeida, Nanci Trindade Araújo, Neuma do Socorro Passos Souza, Neuza Marques Pereira, Nilda Rodrigues de Oliveira, Olinda Messias de Faria, Patrício Farias de França, Paula Cristina de Lima Araujo, Paulo Jorge Simões Marques, Renata Coelho Cardoso, Rosilda Cristina Carvalho de Noronha, Samanta Barros de Freitas, Sandra de Fátima Freitas, Silvana Stadniki Morato, Silvio Cardoso Albino, Sônia Candido Marques da Silva, Sônia Christina Melo Peres, Tanir Souto Santos Ribeiro, Thaís Miguel Moreira, Vicente Kênio Rosal Alcanfôr, Vilma Lucia de Oliveira Garcia, Waneide Alves de Ataídes Pedro e Yuri Sampaio Zuvanov; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 1602/02 (apenso o de nº 080.001.797/01) - Exame dos documentos encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativos a 69 vacâncias decorrentes de exoneração, falecimento e vacância de servidores daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 0471/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação de n.º 080.001797/01; II - autorizar a devolução do apenso citado no item I à Secretaria de Educação; III - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4430/90 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento das determinações da Corte. - DECISÃO Nº 0472/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1733/2002-GAB/SES e anexo, acostados às fls. 04/06, relevando a intempestividade do pedido; II) conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação plenária, para o cumprimento das determinações contidas no Despacho Singular nº 183/02-GCMA, relativo ao Processo nº 030.010.837/85, de interesse de ERCÍLIA GONÇALVES DE SOUSA; III) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3265/95 - Reforma de JOÃO DA MATA ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 0473/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5900/95 - Reforma de EDILSON FERREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0474/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0759/97 (apenso o de nº 054.001.742/96) - Reforma de HERIVELTO AGUIAR MOURA-PMDF. - DECISÃO Nº 0475/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2095/97 (apenso o de nº 054.003.201/88) - Reforma de OSMUNDO DE FARIAS MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 0476/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0656/98 (apenso o de nº 054.001.242/97) - Reforma de ANTONIO ROBERTO PEREIRA QUEIROZ-PMDF. - DECISÃO Nº 0477/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2619/98 (apenso o de nº 054.000.326/98) - Reforma de ALEXANDRE BERTRAND ANTUNES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0478/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3720/98 (apenso o de nº 054.000.845/98) - Reforma de JOÃO BATISTA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 0479/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4269/98 (apenso o de nº 054.001.038/98) - Reforma de JOSÉ SOARES ALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 0480/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0526/99 (apenso o de nº 053.000.303/87) - Reforma de JOSÉ RICARDO BARBOZA SOBRINHO-CBMD. - DECISÃO Nº 0481/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências abaixo indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, observando a

Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor da parcela Adicional de Inatividade para o correspondente percentual a que faz jus o inativo (120%), em face da legislação específica dos bombeiros-militares adaptada (Lei nº 7.435/85, c/c a Lei nº 9.367/96), por força da determinação contida no item VI, alínea “c”, subalínea “c.2”, da Decisão nº 4.535/01, adotada no Processo nº 2.131/00, que considerou inaplicável aos militares locais o percentual de 140% previsto na legislação das Forças Armadas, correspondente ao tempo computado para inatividade superior a 35 (trinta e cinco) anos, em razão de hipótese prenunciada, exclusivamente, para os paradigmas federais; II) adote as demais providências decorrentes da alteração acima recomendada; III) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0843/99 (apenso o de nº 054.001.673/98) - Reforma de MARCOS TARCIZO VERAS MUNIZ-PMDF. - DECISÃO Nº 0482/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0854/99 (apenso o de nº 054.001.669/98) - Reforma de CLAUDEMIR ARF DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 0483/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0948/99 (apenso o de nº 082.010.492/98) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS MELO-SE. - DECISÃO Nº 0484/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que o Relator deixou de se manifestar acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I – TIDEM, uma vez que pende de apreciação a ADIn nº 2.135-4-STF (orientação que deflui dos itens III da Decisão nº 3.516/2002 e item I da Decisão nº 2.270/02), o que será objeto de acompanhamento e verificação em futura auditoria; b) recomendar à Secretaria de Educação do DF que adote as seguintes medidas que, também, serão objeto de verificação em futura auditoria: b.1) verificar a possibilidade jurídica de contar o tempo de serviço prestado à Prefeitura de Grajaú – MA (fl. 19 – apenso) para efeito de ATS; b.2) em caso positivo alterar os documentos de fls. 14 e 42 do apenso; b.3) observar o disposto na Decisão nº 3.516/2002.

PROCESSO Nº 3053/99 (apenso o de nº 580/01) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, para envio a esta Corte de Contas da Tomada de Contas Especial objeto de análise do Processo-GDF nº 112.004.822/99. - DECISÃO Nº 0485/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 007/2003-GAB/SEFP e anexo, acostados às fls. 112/113; II) determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação plenária, conclua e encaminhe a esta Corte de Contas a Tomada de Contas Especial iniciada pela Instrução de Serviço nº 386/99-PRES, objeto de análise do Processo-GDF nº 112.004.822/99, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III) alertar o titular daquela Pasta que, além da aplicação das sanções contidas no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, em caso de descumprimento de decisões plenárias, há a possibilidade de inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entre outras, com reflexos nas contas anuais, nos termos do que dispõe o art. 60 da referida norma complementar; IV) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3108/99 (apenso o de nº 054.000.245/99) - Reforma de DEZIDÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 0486/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0306/00 (apenso 1 volume) - Pedido de reexame do item III da Decisão nº 880/2002 formulado por Nilson Rodrigues da Fonseca. - DECISÃO Nº 0487/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) nos termos do artigo 47, caput, da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso em questão, como se pedido de reexame fosse, interposto em face do item III da Decisão nº 880/2002 desta Corte; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente, comunicando-lhe que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0722/00 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por intermédio dos Ofícios nºs 1438/2002, 1460/2002 e 025/2003-GAB/SEFP e anexos, para a conclusão e encaminhamento a este Tribunal das Tomadas de Contas Especiais de que tratam os Processos nºs 030.001.892/01 e 030.002.136/01. - DECISÃO Nº 0488/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nº 1438/2002, 1460/2002 e 025/2003-GAB/SEFP e anexos, acostados às fls. 196/207; II) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento a este Tribunal dos autos das Tomadas de Contas Especiais de que tratam os Processos nºs 030.002.892/01 e 030.002.136/01, acompanhados nesta Corte, respectivamente, pelos Processos nºs 549/2001 e 595/2001; III) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1099/00 (apenso o de nº 054.000.906/99) - Reforma de MAÉRCIO BALBUINO BORGES-PMDF. - DECISÃO Nº 0489/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, recomendando que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se o beneficiário, senhor MAÉRCIO BALBUINO BORGES, foi interdito judicialmente e se a ele foi nomeado curador, como prevê a Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 2354/00 (apenso o de nº 138.001.412/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0490/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II – considerar satisfatória a apresentação das contas, relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; III – na forma dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, relativas ao exercício de 1999; IV – nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: a) João Bosco Pantaleão, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 1º.01 a 03.01.99; b) Eduardo Gomes da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - respondendo, no período de 07.01 a 14.01.99; c) Ronildo Divino de Menezes, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, no período de 15.01 a 01.03.99; d) Antônio Luiz Gomes da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 02.03 a 31.12.99; V – aprovar e autorizar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0832/02 - Análise dos relatórios gerados pelo Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, referentes a despesas realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0491/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 3ª Inspeção de Controle Externo a partir dos relatórios gerados pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, relativos ao exercício de 2001; II- determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove ter promovido as devidas correções nos lançamentos realizados na rubrica 331900301 – pensões militares, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001, com valores de R\$ 10.553,53; R\$ 160.032,22; e R\$ 106.068,48, respectivamente, visto que, consoante constatado pela 3ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, tais valores dizem respeito a despesa com pessoal de natureza civil e não militar, cuidando para não incorrer na falha; III) devolver os autos à Inspeção de origem para continuidade das atividades de sua competência.

PROCESSO Nº 1639/02 (apenso 1 volume) - Análise da documentação relativa ao provimento do cargo de Assessor Técnico, especialidade Revisor Taquigráfico, encaminhada a esta Corte pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento à Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 0492/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação constante do volume anexo, encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões das seguintes servidoras, no cargo de Assessor Técnico/Revisor Taquigráfico, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/96-CESPE/UnB: Gisela de Oliveira Pinheiro e Karla Dias Cordeiro; c) autorizar a devolução da documentação constante do volume anexo à Câmara Legislativa do DF; d) determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2256/94 (apenso o de nº 054.000.450/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0493/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 35-47; b) considerar atendida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal a diligência objeto da Decisão nº 250/96; c) determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte as informações que julgar relevantes a respeito da condução da matéria referente ao Processo nº 1998.01.1.073767-8 e determine à PMDF que informe, no prazo de trinta (30) dias, se houve ou não acerto de contas na ocasião do desligamento do então militar, e, em caso negativo, quais os motivos determinantes. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua declaração de voto, apresentada na forma do art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo VI).

PROCESSO Nº 3156/94 (apensos os de nºs 054.000.752/94 e 054.001.367/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0494/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 93-139; b) considerar atendida pela Polícia Militar do Distrito Federal a diligência objeto da Decisão nº 174/99; c) informar à PMDF que devem incidir sobre o débito apurado nesta tomada de contas especial, da ordem de 7.430,91 UFIRs (valor informado na Decisão nº 174/99, de 4-2-99, dividido pelo valor da UFIR na data da decisão - R\$ 7.260,00/R\$ 0,977), juros de mora de 1% ao mês ou fração no período compreendido entre maio de 1998 (mês de vencimento do prazo dado na Decisão nº 174/99) e maio de 1999 (mês imediatamente anterior ao do início dos descontos em folha); d) informar à Jurisdicionada, também, que desconsiderados os juros moratórios a partir de junho de 1999 e levado em conta o último desconto promovido (o de julho de 2002), o servidor militar Antônio Carlos Gomes e Silva ainda é devedor ao erário da importância de R\$ 6.027,97; e) determinar à Corporação que proceda à cobrança do valor pendente, cujo saldo devedor deverá ser atualizado em janeiro de 2003 de conformidade com a Lei Complementar nº 435/01, devendo ser informado ao Tribunal sobre os descontos efetivados em atenção aos termos da decisão que vier a ser adotada nos demonstrativos que serão encaminhados junto às tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa (art. 14 da Resolução nº 102/98); f) autorizar o encaminhamento de cópia da Informação à Polícia Militar do Distrito Federal, inclusive dos demonstrativos de fs. 136-139, para conhecimento; g) dar conhecimento desta decisão ao servidor militar; h) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3900/98 (apenso o de nº 7504/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal, em atendimento à determinação da Corte. - DECI-

SÃO Nº 0495/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da Tomada de Contas Especial e determinou à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP que, no prazo de trinta (30) dias, indique os convênios que deram origem às autuações em discussão no processo, bem como os nomes dos responsáveis pela assinatura e aprovação desses acordos, para posterior deliberação da Corte de Contas, quanto à citação dos responsáveis.

PROCESSO Nº 1164/99 (apenso o de nº 121.135.712/97) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento de multa, aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho/DF, em razão de falhas verificadas na folha de frequência dos empregados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central em 1996 (inexistência de local apropriado para registro dos horários de entrada e saída). - DECISÃO Nº 0496/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da resposta às diligências ordenadas; b) considerá-la satisfatória; c) dar quitação ao servidor LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS, quanto à multa que lhe foi aplicada; d) autorizar o arquivamento autos e a remessa do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3481/99 (apenso o de nº 112.005.017/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de multa ao INSS em razão de falhas nos lançamentos contábeis dos fatos geradores de contribuições àquele Instituto, devidas pela NOVACAP. - DECISÃO Nº 0497/03.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0931/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do DF para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens pertencentes à carga patrimonial daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 0498/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 31, considerando atendida a diligência; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de trinta (30) dias, informe os termos do acordo a ser celebrado com a Fiança - Empresa de Segurança Ltda., com vistas à recomposição do prejuízo de que trata a tomada de contas especial constante do Processo nº 080.009.941/01.

Às 19h40, em conformidade com o art. 77 do RITCDF, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos desta sessão, postergando a discussão e votação da matéria tratada no Processo nº 1033/02, de relato do Conselheiro JACOBY FERNANDES, para as 10 horas do dia 20 do corrente mês.

Reaberta a sessão na data e horário supra estabelecidos, o Senhor Presidente deu continuidade à discussão da matéria tratada no Processo nº 1033/02, de relato do Conselheiro JACOBY FERNANDES.

A seguir, tendo em vista que o Conselheiro RENATO RAINHA e o Auditor PAIVA MARTINS não relataram os processos de sua responsabilidade, constantes da pauta desta sessão, por força do art. 77 do Regimento Interno, submeteu ao Plenário proposta no sentido de que a palavra fosse concedida ao Conselheiro e ao Auditor, para relatar os mencionados processos.- O Tribunal, com fulcro no art. 225 do Regimento Interno, aprovou a proposição.

Encerrada a fase de julgamento de processos, fazendo uso da palavra o Conselheiro JACOBY FERNANDES proferiu o seguinte pronunciamento:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral, Senhor Auditor, Senhor Presidente, pedi a palavra para, singelamente, desejar-lhe êxito frente à presidência desta casa e também manifestar reconhecimento à competente gestão da Conselheira Marli Vinhadeli. O cenário é desafiante, a sociedade pós-moderna é participativa, foca sua ação no interesse coletivo, e contribui significativamente para as causas de relevo social, entretanto, exige melhoria contínua na qualidade da administração pública; logo, alinha-se ao norte que estas casas da esperança esperam da administração pública, atuação balizada pelos princípios constitucionais administrativos.

Neste panorama inserem-se as cortes de contas como instituições que se modernizam continuamente a fim de cumprir suas crescentes atribuições e assegurar à sociedade a fiscalização contínua na utilização de seu tributo.

Terá, V.Exª, uma nobre missão, árdua em diversos momentos; porém, como milenarmente ensinam os chineses, se a jornada de mil léguas se inicia com um passo, a de V.Exa. já revelou o início com o pé direito.

Obrigado a todos!

Às 11 horas do dia 20.02.2003, a Presidência declarou encerrada esta sessão, declarando aberta a de nº 3725, prevista para esta data. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 116 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL ANDRADE, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JACOBY FERNANDES, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

Anexo I da Ata 3724

Sessão Ordinária de 18.02.2003

Processo n.º : 587/01

Origem: CLDF

Assunto: Constitucionalidade de lei.

Ementa: Arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 2688/2001 e outras. Doação de imóveis públicos.

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do TCDF, requiro a juntada aos autos e publicação na ata da presente:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Com as vênias de estilo ao nobre relator, eminente Conselheiro Ronaldo Costa Couto, e aos nobres membros deste Plenário, vou acompanhar o voto na parte dispositiva, ressaltando apenas que neste ato não firmo o entendimento sobre o mérito da inconstitucionalidade ou constitucionalidade.

Justifico: tenho reiteradamente sustentando que o Distrito Federal tem competência jurídica para dispor do seu patrimônio, pois em matéria de alienações a Lei geral de licitações - Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, não esgota a competência legislativa.

Desse modo, a competência residual decorre da liminar defendida na ADIN nº 927-3-RS, publicada no DJU de 10 de novembro de 1993 e o DF pode exercê-la desde que observe os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na CF/88.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

Anexo II da Ata 3724

Sessão Ordinária de 18.02.2003

Processo n.º 297/99.

Assunto: Pensão Civil.

Interessado: MARCOLINA BARBOSA DE OLIVEIRA.

Origem: Departamento de Estradas de Rodagem.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Com fundamento no art. 71 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 38, de 30 de outubro de 1990, acompanho as conclusões do VOTO do digno relator, todavia, com esteio em fundamentação diversa no que diz respeito à dispensa de ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente.

Conforme já me manifestei nos autos do Processo n.º 1.389/90, de interesse de EURICO VAZ, entendo que a dispensa do ressarcimento pode ocorrer uma vez presentes as seguintes condições:

- a) boa-fé de quem recebeu;
- b) o erro de interpretação da lei pelo órgão competente;
- c) a presunção de legalidade do ato administrativo;
- d) o caráter alimentar dos estipêndios; e,
- e) o princípio da segurança jurídica.

No caso ora apreciado, vislumbro estarem presentes as condições que outorgam a dispensa de ressarcimento por parte do servidor.

Com esta motivação e observando os termos da Decisão n.º 1.535/2002, acompanho o VOTO do nobre Relator.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro

Anexo III da Ata 3724

Sessão Ordinária de 18.02.2003

Processo nº 2084/2000

Origem: Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do DF (em extinção) – IEMA/DF

Natureza: Prestação de Contas Anual

Ementa: PCA referente ao exercício de 1999. Cumprimento de diligência. Contas regulares com ressalva. Voto do Conselheiro Ávila e Silva pela audiência para apresentação de razões de justificativa quanto às ressalvas apontadas. Declaração de Voto.

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a presente:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Com as vênias de estilo ao nobre relator, Conselheiro Ávila e Silva, ressalvo meu entendimento acerca da necessidade de audiência quanto às ressalvas apontadas.

1. Falhas apontadas não têm o condão de prejudicar o julgamento definitivo

Para que se possa deliberar sobre a matéria, enfrente a questão destacando excertos de entendimento que tenho desenvolvido em feitos levados a Plenário, por vezes acatado pelos nobres pares, no sentido de ser dispensável a citação em razão das ressalvas, pois:

- da ressalva não decorre qualquer restrição do direito;
- afigura-se medida meramente procrastinatória; e
- ainda subsiste, caso seja do interesse da parte, o direito a recurso.

2. Fato superveniente das Contas Anuais pode justificar eventual recurso de revisão

Oportuno seja levado em consideração que outras impropriedades ou fato superveniente poderão ser apontados nas contas dos responsáveis durante o prazo de eventual interposição do recurso de revisão. Assim, a proposta do julgamento simplificado por regularidade com ressalvas é a que melhor resguarda a ordem jurídica e a economicidade.

Nesse passo, se fatos apurados depois do julgamento das contas anuais forem de expressão relevante e diretamente vinculados à atuação das autoridades superiores do órgão, poderá o MP que funciona junto ao Tribunal, por iniciativa própria ou a partir da motivação do relator ou da instrução, requerer a reabertura das contas.

Inclusive, após os Estudos especiais realizados pela Comissão de Inspectores – CICE, este Tribunal¹ decidiu orientar as Inspeções de Controle Externo para que incluam sugestão no sentido de ser solicitado ao Ministério Público a avaliação da conveniência de interpor recurso de revisão das decisões desta Corte, sempre que se depararem com situação que se enquadre numa

¹ consoante Decisão nº 4.257, de 31-10-2002

das hipóteses previstas nos arts. 33 e 36 de Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994 e art. 188, inc. II, alínea “c”, do RI/TCDF.

Lembro que essa sistemática já é consagrada no âmbito do TCU.

3. Adiamento das PCA's só se justifica quando não há elementos suficientes para julgamento. A prerrogativa de determinar a paralisação dos processos de tomada de contas anual e prestação de contas anual sempre foi vista neste Tribunal de Contas como uma postura cautelosa no ensejo de evitar que as contas dos ordenadores e outros responsáveis fossem julgadas sem que todos os aspectos pertinentes de sua gestão tenham sido analisados de forma completa.

Todavia, a experiência tem demonstrado que, mesmo adotado com parcimônia, esse procedimento induz, no mais das vezes, ao retardamento da prestação jurisdicional de contas, levando à ineficácia.

Creio de bom alvitre evitar sempre que possível a paralisação das PCAs, utilizando-a apenas quando surgirem questionamentos de lata gravidade, que possam ensejar de modo visível a irregularidade das contas e não decida o Tribunal pela constituição de autos apartados.

De outro parte, como a Corte tem o prazo de 1 (um) ano para julgar as contas, não há como adiar o dever quando as mesmas estão organizadas, permitindo definir se são ou não regulares, com elementos suficientes para o julgamento.

Sobre compasso de espera de contas anuais, discorri sobre o tema no Processo nº 960/97:

Entendi então que apenas processos de tomadas de contas especiais cujo alcance poderia macular isoladamente e de forma definitiva a gestão dos ordenadores daria azo ao compasso de espera. Havia, de fato, processos cuja gravidade era notável, mas que vistos sob o aspecto sistêmico não passariam de uma fração menor da gestão anual, representando muitas vezes um percentual ínfimo da dotação orçamentária do órgão distrital para o exercício ou um fato inexpressivo frente a uma ação global eficiente.

Estes argumentos, em minha compreensão, respondem ao questionamento apresentado pelo Ministério Público à fl. 152, porque é efetivamente possível julgar contas anuais mesmo quando há processos que questionam a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício financeiro. Trata-se apenas de aferir a ação do administrador em seu aspecto global, e é mesmo possível que a influência de processos particularmente graves possa ser afinal diluída no curso de uma gestão atuante e altamente profissional.

No entanto, parece-me que se trata de uma parcela menor no conjunto complexo que entremeia a ação dos administradores, considerando-se a larga abrangência do trabalho da Secretaria de Saúde. Não vejo, portanto, necessidade de obviar o julgamento destas contas apenas por este motivo, havendo, de qualquer maneira possibilidade de reabertura do processo na hipótese de graves repercussões daquele processado.”

Pronunciei este entendimento nos Processos nº 2.825/97 e 3.989/98, nos quais obtive a adesão de meus ilustres pares.

4. Declaração de Voto no sentido de ser dispensável a citação em razão de ressalvas

É nesse cenário que devo destacar que tanto este relator quanto os Conselheiros, os integrantes do Ministério Público e da Inspeção têm o mesmo propósito: impor maior celeridade no julgamento, resguardando integralmente o ordenamento jurídico e assegurando a máxima eficácia aos esforços do Tribunal

É desse modo que arremato a minha manifestação, propondo ao Plenário que as presentes contas anuais sejam julgadas regulares com ressalva.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro

Anexo IV da Ata 3724
Sessão Ordinária de 18.02.2003

Processo nº: 1.789/02

Origem: Ministério Público junto ao TCDF

Natureza: Representação

Ementa: Representação. Ministério Público junto ao TCDF. Exame do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual. Necessidade. Constituição de autos apartados para o exame da atual LOA.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeri que conste da ata a presente declaração de voto.

A iniciativa do Ministério Público no sentido de reforçar a atuação preventiva da Corte é louvável. A atuação reforçaria inclusive o liame de colaboração ao Poder Legislativo, crescendo-se, ainda, que não há no voto registro de efetiva atuação de processo visando o exame da LOA. Em consulta ao sistema informatizado do Tribunal, com efeito, não localizei processo com esse objetivo, mas apenas alguns relativos aos anos anteriores.

Por esses motivos, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I - recomende à Inspeção competente o exame do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em especial no exame de despesas vinculadas, procedendo ao acompanhamento das futuras votações no âmbito do Poder Legislativo;

II – constitua de imediato autos apartados visando o exame da atual LOA, conforme registro no relatório do presente voto.

Sala de Sessões, em 18 de Fevereiro de 2003
Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Conselheiro

Anexo V da Ata nº 3724

Sessão Ordinária de 18.02.2003

PROCESSO nº. 1033/2002 (a).

ORIGEM: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ASSUNTO: Representação

EMENTA: Representação. Solicitação de realização de Auditoria Especial na Unidade de Cardiologia e Cirurgia Cardíaca do HBDF. Decisão nº 4.701/02. Embargos de Declaração. Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO:

Nos termos do artigo 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresento a presente DECLARAÇÃO DE VOTO no tocante aos Embargos de Declaração manejados em relação aos termos de Decisão nº 4.701/02, prolatada na Sessão Ordinária nº 3.714, de 26 de novembro de 2002.

Ab initio, quero deixar claro ao Egrégio Plenário que não vou entrar no mérito do debate travado pelo nobre Relator e pela digna representante do parquet, quanto a recusa ou não em colaborar e em receber os autos do processo por parte do MPjTCDF, uma vez que entendo que tais fatos já estão superados, haja vista que foram exaustivamente analisados e debatidos na sessão anterior em que houve a discussão da matéria que agora volta a Plenário.

Com o escopo de que meu voto tenha a máxima clareza e objetividade possíveis, vou, inicialmente, declará-lo, e, em seguida, fundamentar em tópicos o meu pensamento.

Portanto, VOTO pelo provimento parcial dos Embargos de Declaração apresentados pelo MPjTCDF nos termos a seguir apresentados:

1. Às fls. 179 (itens 20/21) o nobre Relator afirma o seguinte: “(...). Mantendo o esforço de aproveitar a colaboração do MP, adiante determinarei a audiência indicando de forma objetiva os fatos.”

O que o Ministério Público de fato requereu foi a oitiva do Secretário de Saúde e do Diretor do Hospital de Base, referente aos exercícios de 2001 e 2002, para apresentarem justificativas em relação à “falta de remédios e de materiais indispensáveis para a realização de cirurgias cardíacas” (fl. 146 - item 19).

O item “II - d” da Decisão nº 4.701/02 (fls. 192/193) realmente determina a oitiva das autoridades mencionadas para que justifiquem a ausência de reposição do instrumental cirúrgico e dos equipamentos da Unidade de Cardiologia do Hospital de Base, todavia, não faz referência sobre a carência de medicamentos.

Segundo o que consta dos autos (fls.120), foram detectados 35% (trinta e cinco por cento) de carência dos medicamentos padronizados solicitados pela Farmácia do HBDF para manutenção do estoque mínimo.

Em razão disto, voto por que se acrescente ao item “II - d” da Decisão nº 4.701/02 solicitação de justificativas no tocante à carência de medicamentos apontada no Relatório de Inspeção nº 2.0023.02(fl. 107/126).

2. Às fls. 180/181 de seu voto, o nobre Relator analisa, ponto por ponto, as seguintes indagações que a digna representante do MPjTCDF solicita que sejam feitas aos responsáveis pela Secretaria de Saúde e pela Direção de Hospital de Base:

“ se promoveram o necessário suprimento de recursos para atender a saúde do DF, cientes da grave situação existente, ou em caso negativo, por que não o fizeram?”

“se buscaram, assim, adquirir tais recursos, ou em caso negativo, por que não o fizeram?”

“por que não foi comprado aparelho de hemodinâmica, já que, além de antigo, tem uso inconcebível com a boa administração?”

“por que não foram adquiridos os remédios e equipamentos solicitados, inclusive neste último caso, com vida útil já esgotada?”

O eminente Relator afirma que não acatará em seu voto o primeiro quesito e que acolherá parcialmente o segundo, o terceiro e o quarto quesitos.

Quanto ao primeiro quesito houve o seu enfrentamento e o Egrégio Plenário entendeu por bem rejeitá-lo, portanto, não há qualquer omissão, obscuridade ou lacuna que necessite ser corrigido em sede de Embargos de Declaração. Todavia, quanto aos segundo, terceiro e quarto quesitos vejo que não constam dos termos da Decisão nº 4701/2002, apesar de terem sido acolhidos parcialmente, razão pela qual neste aspecto dou provimento aos Embargos de Declaração para que sejam feitas essas indagações às autoridades mencionadas.

3. Nos itens 67, 68,69 e 70 (fls. 185/ 186), o ínclito Relator afirma que “os indícios de gestão temerária e ilegal são evidentes”, transcrevendo, de forma irretocável, os trechos da instrução de fls. 119, 120 e 121 que demonstram cabalmente esta afirmação.

Os indícios realmente são muito fortes de que houve violação aos artigos 5º, caput, 40, inciso XIV, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/93, e 37, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 101/2000. A violação em questão, em tese, pode ser caracterizada como crime e ato de improbidade administrativa. Isso ficou claro no voto do Relator, entretanto, vejo que na Decisão nº 4.701/2002 não há determinação de envio de cópias de documentos para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a fim de que promova a específica e competente apuração dos crimes e dos atos de improbidade administrativa verificados, com a devida responsabilização de seus responsáveis.

Assim sendo, também dou provimento aos Embargos de Declaração para que conste da decisão embargada determinação de envio de cópia destes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para que este exerça as suas competências constitucional e legal no que tange à apuração dos atos tipificados como crime e improbidade administrativa.

4. Finalmente, outra omissão que vislumbro na Decisão nº 4.701/2002 diz respeito à não audiência do Chefe do Poder Executivo local para que apresente suas razões de justificativas ante as irregularidades apuradas e perfeitamente retratadas no Relatório da Inspeção nº 2.0023.02 (fls. 107/126).

Toda a fundamentação da instrução, do parecer do MPJTCD e do voto do digno Relator nos leva a indagar o por que o Chefe do Poder Executivo local não atuou no sentido de efetuar alteração no orçamento para que recursos fossem repassados para a área de saúde, impedindo que o colapso anunciado ocorresse, o que levou várias pessoas a óbito e causou sofrimentos desnecessários e evitáveis a tantas outras, conforme se pode concluir pela leitura dos documentos de fls. 26//28, 29, 30, 32, 33, 34/35, 39/41, 47, 49/50, 51/52, 54, entre outros.

Em razão disto, também dou provimento aos Embargos de Declaração para que o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal possa ser instado a apresentar suas razões de justificativas por que não efetuou as necessárias alterações orçamentárias que permitiriam que recursos financeiros chegassem à área de saúde e impedissem ou amenizassem que os lamentáveis e gravíssimos fatos narrados nestes autos pudessem ter ocorrido, mormente quando, por exemplo, se tem conhecimento que R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) foram remanejados do orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal para a construção da Terceira Ponte do Lago Sul (Lei nº 2.930, de 21 de março de 2002), ao contrário de terem sido remanejados para a aquisição de equipamentos e remédios para atender as necessidades vitais da saúde pública do Distrito Federal.

5. Quanto aos demais pontos levantados nos Embargos de Declaração, nego provimento por entender que tanto o voto do eminente Relator como os termos da Decisão nº 4701/2002 não merecem reparos no tocante à técnica processual, sendo que qualquer discordância quanto ao mérito pode ser atacada com o manejo do recurso apropriado.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro

Anexo VI da Ata nº 3724

Sessão Ordinária de 18.02.03

Processo nº : 2256/1994

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Natureza: TCE

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela PMDF para apurar responsabilidades por danos causados ao erário em decorrência de acidentes de trânsito. Limite inferior ao de alçada. Incompetência do TCDF para o julgamento.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requerer a que conste da ata a presente:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Dirijo do entendimento que se vem firmando na Corte no sentido de dar seguimento às Tomadas de Contas Especiais com valor inferior ao de alçada.

Sustento meu entendimento no sentido de que a alçada é limite da competência e, portanto, abaixo desse limite o Tribunal é incompetente para julgamento. Neste sentido deveriam os autos ser restituídos para que o órgão de origem adotasse as providências necessárias e suficientes à recomposição do erário, no âmbito dos princípios da legalidade e ampla defesa.

Além dessa motivação jurídica, considero ofensivo ao princípio da economicidade e acintoso ao contribuinte dar seguimento a estes autos.

É como voto.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 005/2003

Processo TCDF: n.º 816/1998 (Apenso n.ºs.: 040.006.686/97, 050.000.034/97 e 4 volumes.)

Responsáveis: Nome/Função/Período: Antônio Carlos Martins Costa, Diretor do Departamento de Administração Geral em 01/01 a 01/10/96; Gilvan de Castro Melo, Diretor do Departamento de Administração Geral em 02/10 a 31/12/96; Jadilson Fontenelle Peçanha, Chefe da Tesouraria em 01/01 a 08/07/96 e 08/08 a 08/10/96; Antônia Carmem Nascimento, Chefe da Tesouraria Substituto em 09/07 a 07/08/96 e Maria Auxiliadora Fernandes, Chefe da Tesouraria em 10/10 a 31/12/96.

Órgão: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3724, de 18 de fevereiro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Ávila e Silva e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 006/2003

Ementa: Tomada de Contas Anuais. Exercício de 2001. Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII. Agentes de Material. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 1.271/02Apenso n.ºs: 136.000.314/02

Origem: Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante

Nome/Função/Período: Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01/01 a 7/01, 28/01 a 29/07, 04/08 a 02/12 e 13/12 a 31/12/01; José Cláudio Silva Ferreira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-substituto, de 08/01 a 27/01/01 e Sílvia Fred Coelho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-substituto, de 30/07 a 03/08 e 03/12 a 12/12/01.

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3724, de 18 de fevereiro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Jacoby Fernandes, Ávila e Silva e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 007/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 1999. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 2354/2000 (Apenso: nº. 138.001.412/2002).

Origem: Administração Regional de Ceilândia - RA IX.

Nome/Função/Período: João Bosco Pantaleão, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 03.01.99; Eduardo Gomes da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - respondendo, de 07.01 a 14.01.99; Ronaldo Divino de Menezes, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - respondendo, de 15.01 a 01.03.99; Antônio Luiz Gomes da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 02.03 a 31.12.99.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da Instrução e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3724, de 18 de fevereiro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Jacoby Fernandes, Ávila e Silva e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte